



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CIX Nº 075 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2015 EDIÇÃO DE HOJE: 46 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	17
Procuradoria Geral do Estado	17
Secretaria de Estado da Fazenda	19
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio	25
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	27
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	28
Secretaria de Estado da Educação	30
Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular ..	41
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	43
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	45

PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Altera a Lei nº 8.508, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre a reorganização da Polícia Civil do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 8.508, de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11. O Conselho de Polícia Civil, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações da Polícia Civil, é integrado pelos seguintes membros:

- I - Delegado Geral, como Presidente;
- II - Subdelegado-Geral;
- III - Corregedor Adjunto de Polícia Civil;
- IV - Superintendente de Polícia Civil da Capital;
- V - Superintendente de Polícia Civil do Interior;
- VI - Superintendente de Polícia Técnico-Científica;
- VII - Chefe da Delegacia de Investigações Criminais;
- VIII - Delegado de Polícia, lotado na Academia Integrada de Segurança Pública - AISP/SSP, escolhido pelos demais integrantes do Conselho de Polícia Civil;
- IX - Presidente da Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Maranhão;
- X - Presidente da Associação dos Servidores Policiais Civis do Estado do Maranhão;

XI - Presidente do Sindicato da Polícia Civil do Estado do Maranhão;

XII - Presidente da Associação dos Peritos Criminais do Estado do Maranhão.

§ 1º Nas ausências e eventuais impedimentos do Presidente, o Conselho será presidido pelo Subdelegado Geral.

§ 2º O Conselho de Polícia Civil deliberará por maioria de seus membros e suas decisões serão sempre motivadas e publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

§ 3º O funcionamento das atividades do Conselho de Polícia Civil será regulamentado por Decreto.

§ 4º Caberá ao Presidente do Conselho de Polícia Civil indicar um servidor para secretariar os trabalhos do Conselho."

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Medida Provisória correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 23 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

LEI Nº 10.228, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.492, de 10 de novembro de 2011, que dispõe sobre Auxílio Alimentação aos servidores do Grupo Ocupacional Atividades de Fiscalização Agropecuária - AFA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao art. 29 da Lei no 9.492, de 10 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

"§ 4º O reajuste do valor mencionado no caput do artigo será realizado, quando for o caso, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 23 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 10.229, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 9.601, de 17 de maio de 2012, para denominar a Avenida IV Centenário, de "Governador Jackson Lago".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.601, de 17 de maio de 2012, que denomina Avenida Quarto Centenário a avenida que integra o PAC RIO ANIL - Programa de Aceleração do Crescimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Avenida IV Centenário, localizada no Município de São Luís, Estado do Maranhão, tendo seu início de interseção com a Avenida Camboa/Ponte Bandeira Tribuzzi e o final de sua interseção com a Avenida dos Franceses, no bairro da Alemanha, passará a denominar-se Avenida IV Centenário 'Governador Jackson Lago'."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 23 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 10.230, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA DESTINAÇÃO, COMPETÊNCIA E SUBORDINAÇÃO

CAPÍTULO I DA DESTINAÇÃO

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA), força auxiliar e reserva do Exército, órgão central do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, é instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 144 da Constituição Federal, do art. 116 da Constituição do Estado do Maranhão e do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 2010, de 12 de janeiro de 1983, tem a sua organização básica definida nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, órgão com competência para atuar no âmbito do Estado, cabe:

I - desenvolver a política Estadual de Proteção de Defesa Civil, nas ações de proteção da incolumidade e do socorro das pessoas em caso de infortúnio ou de calamidade;

II - prestar socorro nos casos de inundações, alagamentos, deslizamentos, desabamentos e/ou catástrofes, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;

III - exercer atividades de polícia administrativa para os serviços de Segurança Contra Incêndio e Pânico e de Salvamento, podendo, por meio de estudos, vistorias, análises, planejamento, fiscalização e controle de edificações, embargar, interditar obras, serviços, habitações e locais de diversões públicas que não oferecerem condições de segurança e de funcionamento;

IV - controlar e fiscalizar a formação de guarda-vidas em meio aquático;

V - realizar serviços de busca e salvamento de pessoas, animais, bens e haveres;

VI - realizar prevenção no meio aquático e serviço de guarda-vidas;

VII - realizar serviços de atendimento e transporte pré-hospitalar em vias e logradouros públicos;

VIII - proceder à perícia de incêndios, bem como o controle de edificações e seus projetos, visando à observância de requisitos técnicos contra incêndio e outros riscos, prevenindo e extinguindo incêndios urbanos e florestais;



IX - desenvolver pesquisas científicas em seu campo de atuação funcional e ações educativas de prevenção de incêndios, socorros de urgência, pânico coletivo e proteção ao meio ambiente, bem como ações de proteção e promoção do bem-estar da coletividade e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão, estimulando o respeito à cidadania, por meio de ações de natureza preventiva e educacional ou por meio de convênios;

X - celebrar e manter intercâmbio sobre os assuntos de interesse de suas atribuições com órgãos congêneres de outras unidades da Federação ou Países, além de exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua competência por meio de convênios.

Art. 3º O Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, por meio de seu pessoal, poderá exercer atividades de caráter operacional bombeiro-militar e de assessoramento junto:

- I - ao Gabinete do Governador;
- II - ao Gabinete Militar do Governador;
- III - ao Gabinete do Vice-Governador;
- IV - ao Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa;
- V - ao Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça;
- VI - ao Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado;
- VII - ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública;
- VIII - à Auditoria da Justiça Militar;
- IX - ao Gabinete do Comandante-Geral, à disposição de convênios de caráter técnico-operacional bombeiro-militar;
- X - às Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil, na função de Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil e/o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- XI - à Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- XII - à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; e
- XIII - ao Congresso Nacional.

Art. 4º O Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão integra a estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública como Unidade Executora Descentralizada, com as características seguintes:

- I - custeio de execução dos seus programas por dotações globais, consignadas no orçamento do Estado;
- II - créditos diretos para o custeio dos seus programas específicos;
- III - manutenção de contabilidade própria;
- IV - aquisição direta de materiais e equipamentos específicos;
- V - planejamento e execução das atividades pertinentes à administração de pessoal Bombeiro Militar; e,
- VI - exercício, por órgão próprio, das atividades pertinentes à administração geral e programação orçamentária.

CAPÍTULO III DA SUBORDINAÇÃO

Art. 5º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão subordina-se ao Governador do Estado, Comandante Superior da Corporação.

Parágrafo único. O Comando e a operacionalidade do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão é de competência do Comandante-Geral da Corporação por meio dos órgãos de direção, apoio e execução, ficando vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, órgão responsável pela Segurança Pública no Estado.

Art. 6º A administração e o comando da Corporação são de competência do Comandante-Geral.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA GERAL

Art. 7º O Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão tem a seguinte estrutura:

- I - órgãos de direção;
- II - órgãos de apoio;
- III - órgãos de execução.

§ 1º Os órgãos de direção são encarregados do comando e da administração geral, incumbindo-se do planejamento visando à organização da corporação em todos os níveis com atribuições, ainda, de acionar, coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos de apoio e de execução.

§ 2º Os órgãos de apoio atendem às necessidades das atividades-meio da Corporação.

§ 3º Os órgãos de execução, constituídos pelos comandos operacionais e pelas unidades e subunidades operacionais, realizam as atividades-fim da Corporação, cumprindo as missões a eles destinadas.

§ 4º Os órgãos de direção, de apoio e de execução, constituídos por Unidades de Bombeiros Militar (UBM), subdividem-se em Unidades Administrativas (UA) e Unidades Operacionais (UO), ficando organizados por:

- I - Unidade Administrativa:
 - 1. Diretorias e Coordenadorias;
 - 2. Centros;
 - 3. Departamentos;
 - 4. Seções;
 - 5. Subseções.
- II - Unidade Operacional:
 - 1. Comandos Operacionais do Corpo de Bombeiros;
 - 2. Batalhões de Bombeiros Militar e Batalhões de Bombeiros Especializados;



3. Companhias Independentes de Bombeiros Militar, Companhias Independentes Especializadas e Departamentos;

4. Companhias de Bombeiros Militar e Seções;

5. Posto de Bombeiros Militar e Subseções.

§ 5º As Diretorias, os Comandos Operacionais e a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil terão suas funções previstas para os cargos de Coronéis do Quadro de Combatentes da ativa da Corporação. As Coordenadorias Médica de Saúde e de Serviços Odontológicos terão suas funções previstas para os cargos de Coronéis dos Quadros de Saúde Médicos e Dentistas da ativa da Corporação, respectivamente.

§ 6º Os Centros, os Batalhões de Bombeiros Militar e Batalhões de Bombeiros Especializados terão suas funções previstas para os cargos de Tenentes-Coronéis dos respectivos Quadros de Pessoal Bombeiro Militar.

§ 7º Os Departamentos, os Subcomandos dos Batalhões de Bombeiros Militar e Batalhões de Bombeiros Especializados e os Comandos das Companhias Independentes de Bombeiros Militar terão suas funções previstas para os cargos de Majores dos respectivos Quadros de Pessoal Bombeiro Militar.

§ 8º As Seções, os Subcomandos das Companhias Independentes de Bombeiros Militares os Comandos das Companhias de Bombeiros Militar, exceto as Chefias das Seções do Estado Maior-Geral, terão suas funções previstas para os cargos de Capitães dos respectivos Quadros de Pessoal Bombeiro Militar.

§ 9º As Subseções e Comandos dos Postos de Bombeiros Militar, exceto as Chefias das Seções do Estado Maior-Geral, terão suas funções previstas para os cargos de 1º Tenente ou 2º Tenente dos respectivos Quadros de Pessoal Bombeiro Militar.

§ 10. O Plano de Emprego e as Normas Gerais de Ações da cada UBM dar-se-ão por meio de normas internas baixadas pelo Comando da Corporação.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 8º Os Órgãos de Direção ficam constituídos por:

- I - Alto Comando;
- II - Estado-Maior-Geral (EMG);
- III - Diretorias;
- IV - Ajudância-Geral;
- V - Controladoria;
- VI - Ouvidoria;
- VII - Gabinete do Comandante-Geral;
- VIII - Comissões e Assessorias.

§ 1º A função de Comandante-Geral será exercida por Coronel do Quadro de Oficiais Combatentes escolhido dentre os Oficiais da ativa da Corporação, possuidor do Curso de Formação de Oficial Bombeiro Militar e do Curso Superior de Bombeiro Militar ou equivalente, por

meio de ato de nomeação do Governador do Estado, e, sempre que a escolha não recair no Coronel BM mais antigo da corporação, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais Oficiais.

§ 2º A função de Comandante Adjunto será exercida por Coronel do Quadro de Oficiais Combatentes escolhido dentre os Oficiais da ativa da Corporação, possuidor do Curso de Formação de Oficial Bombeiro Militar e do Curso Superior de Bombeiro Militar ou equivalente, por meio de ato de nomeação do Governador do Estado, sendo que esta função confere ao titular precedência funcional sobre os demais Oficiais, exceto ao Comandante-Geral.

§ 3º Ao Comandante Adjunto, substituto do Comandante-Geral nos seus afastamentos, ausências e impedimentos legais, cabe a orientação, a coordenação e a fiscalização dos órgãos da Corporação e da implementação das políticas definidas pelo Comando Geral da Corporação.

§ 4º O Comandante Adjunto é o responsável pela aplicação da disciplina, dentro de sua esfera de competência, pela fiscalização do funcionamento dos órgãos internos, desde sua administração ao seu emprego operacional.

Seção I Do Alto Comando

Art. 9º O Alto-Comando tem por finalidade opinar, propor e estudar sobre:

- I - políticas de gestão e estratégia da Corporação;
- II - gestão de planos e programas oriundos do plano diretor da Corporação;
- III - outras matérias que sejam propostas pelo Comandante-Geral.

§ 1º O Alto-Comando, órgão consultivo, presidido pelo Comandante-Geral, será composto por membros natos e efetivos, sendo os membros natos os que exercem as seguintes funções no âmbito da corporação:

- I - Comandante Adjunto/Chefe do EMG;
- II - Subchefe do EMG;
- III - Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º Os membros efetivos, designados pelo Presidente do Alto Comando, poderão ser Oficiais Combatentes que exerçam funções de Diretores e que tenham qualificações específicas relacionadas às atribuições do Alto Comando.

Seção II Do Estado-Maior Geral

Art. 10. O Estado-Maior Geral é o órgão de direção geral, responsável pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, constituindo o órgão central do sistema de planejamento administrativo, operacional e orçamentário, encarregado da elaboração de diretrizes e ordens do Comando, que acionam os órgãos de direção, de apoio e de execução, no cumprimento de suas atividades e será exercido, cumulativamente, pelo Comandante Adjunto do CBMMA.

Art. 11. O Estado-Maior-Geral compreende:



I - Chefe do Estado-Maior-Geral;

II - Subchefe do Estado-Maior-Geral;

III - Secretaria;

IV - Seções e Subseções:

a) 1ª Seção (BM/1): assuntos relativos a pessoal e legislação;

b) 2ª Seção (BM/2): assuntos relativos à legislação técnica, pesquisa técnica, perícias e prevenção;

c) 3ª Seção (BM/3): assuntos relativos a ensino, à instrução, a operações, comunicações e doutrina de emprego;

d) 4ª Seção (BM/4): assuntos relativos à modernização administrativa, material operacional, armamento, estatística, suprimento e orçamento;

e) 5ª Seção (BM/5): assuntos relativos às relações públicas, ação comunitária e comunicação social.

§ 1º O Chefe do EMG é o responsável superior pela elaboração das diretrizes e ordens do Comando, pelos trabalhos desenvolvidos pelo EMG, desde seu planejamento à sua aplicação técnica.

§ 2º As Chefias das Seções do Estado-Maior-Geral terão suas funções exercidas pelos cargos de Tenentes-Coronéis do Quadro de Combatentes do CBMMA.

§ 3º As Chefias das Subseções do Estado-Maior-Geral terão suas funções exercidas pelos cargos de Majores e de Capitães do Quadro de Combatentes do CBMMA.

§ 4º A Chefia da Secretaria do Estado-Maior-Geral será responsável pelo exame, controle, preparação e demais atos administrativos.

Art. 12. A função de Subchefe do Estado-Maior-Geral será exercida por Coronel da ativa do Quadro de Combatentes, substituto do Chefe do Estado-Maior-Geral, quando este estiver exercendo o cargo de Comandante-Geral interino e/ou em outros afastamentos legais, e, a função de Subchefe do EMG confere ao titular precedência funcional sobre os demais Oficiais, exceto ao Comandante-Geral e ao Comandante Adjunto.

Seção III Das Diretorias

Art. 13. Às Diretorias, órgãos de direção, organizadas sob a forma de sistema, compete realizar o planejamento, a orientação, o controle, a coordenação, a fiscalização e a execução das atividades, dos programas e dos planos relativos às estratégias setoriais específicas e ficam organizadas por:

I - Diretoria de Pessoal:

1. Diretor;

2. Departamento de Recursos Humanos:

a) Seção de Seleção e Recrutamento;

b) Seção de Justiça e Disciplina;

3. Departamento de Assistência Psicossocial e Religiosa: Subseção de Avaliação e Controle.

II - Diretoria de Finanças:

1. Diretor;

2. Departamento de Recursos Financeiros e Contábeis;

a) Seção de Pagamento de Pessoal;

b) Seção de Empenho;

3. Departamento de Contratos e Convênios: Subseção de Avaliação e Controle.

III - Diretoria de Ensino e Pesquisa:

1. Diretor;

a) Seção Técnica de Ensino;

b) Seção de Cursos e Estágios;

2. Academia de Bombeiro Militar;

3. Colégios Militares;

IV - Diretoria de Apoio Logístico:

1. Diretor: Seção de Compras;

2. Centro de Suprimento e Manutenção: Departamento Suprimento e Manutenção:

a) Seção de Manutenção de Motomecanização;

b) Seção de Manutenção de Comunicações.

V - Diretoria de Atividades Técnicas:

1. Diretor: Seção de Administração.

2. Departamento de Investigação e Prevenção de Incêndio: Seção de Prevenção e Perícia.

3. Departamento de Vistorias e Pareceres:

a) Seção de Análise de Projetos;

b) Seção de Operações.

VI - Diretoria de Inteligência:

1. Diretor: Seção de Administração;

2. Departamento de Inteligência e Contra-Inteligência.

VII - Diretoria de Planejamento e Modernização:

1. Diretor: Seção de Administração;

2. Departamento de Planejamento Orçamentário

a) Seção de Avaliação e Controle de Metas

b) Seção de Gestão de Projetos

3. Departamento de Tecnologia da Informação



a) Subseção de Suporte Técnico

b) Subseção de Sistemas

§ 1º À Diretoria de Pessoal compete o planejamento, coordenação, execução, controle e fiscalização relacionados a pessoal, além da assistência social e religiosa ao bombeiro militar.

§ 2º À Diretoria de Finanças compete o funcionamento do sistema de administração financeira, programação, orçamento e contabilidade.

§ 3º À Diretoria de Ensino e Pesquisa compete o planejamento, coordenação, controle e fiscalização das atividades de formação, aperfeiçoamento e especialização nos diferentes níveis de ensino, do adestramento e da instrução.

§ 4º À Diretoria de Apoio Logístico compete o planejamento, aquisição, coordenação, fiscalização e controle de suprimento, material, equipamentos e viaturas, bem como, das atividades de manutenção de material e das instalações físicas.

§ 5º À Diretoria de Atividades Técnicas compete o planejamento, fiscalização e controle das atividades de prevenção em locais de grande concentração humana, vistorias e pareceres técnicos, apoio operacional e auxílio dos serviços e missões específicas no âmbito estadual.

§ 6º A Diretoria de Inteligência compete o assessoramento direto ao Comandante-Geral nos assuntos pertinentes à informação, à inteligência e à contra-inteligência.

§ 7º À Diretoria de Planejamento e Modernização compete o planejamento orçamentário, a gestão de projetos, elaboração de planos de modernização da Institucional e a implementação de sistemas de tecnologia da informação.

Seção IV Da Ajudância-Geral

Art. 14. A Ajudância-Geral, subordinada ao Comandante Adjunto, em nível de Centro, compete a publicação dos atos administrativos e auxiliar nas funções de administração e conservação das instalações físicas do Quartel do Comando Geral e fica organizada por:

- I - Seção de Administração e Expediente;
- II - Companhia de Guarda, Comando e Serviços;
- III - Banda de Música.

Parágrafo único. À Banda de Música, órgão em nível de Seção, compete o desenvolvimento das canções militares e orquestrais, bem como, as ações necessárias a se elevar o moral da tropa no tocante à motivação musical e fica organizada por Seção de Administração.

Seção V Da Controladoria

Art. 15. À Controladoria, como órgão de assessoramento e consultoria do Comando Geral em nível de Centro, compete a efetivação do controle financeiro, contábil, orçamentário, patrimonial e operacional; com foco na gestão das políticas públicas e fica organizado por:

- I - Seção de Planejamento e Controle:
 - 1. Subseção de Escrituração Fiscal e Contábil;
 - 2. Subseção de Avaliação e Controle.

Seção VI Da Ouvidoria

Art. 16. À Ouvidoria, como órgão de assessoramento do Comando Geral, em nível de Centro, compete atender aos cidadãos em última instância, recebendo reclamações e denúncias, manifestações recorrentes ligadas a serviços e demandas não solucionadas de forma satisfatória nos canais habituais de atendimento, usando de imparcialidade e objetivando a melhoria de processos, práticas e procedimentos e, fica organizado por:

- I - Seção de administração: Subseção de Controle e Divulgação.

Seção VII Do Gabinete do Comandante-Geral

Art. 17. O Gabinete do Comandante-Geral, subordinado diretamente ao Comandante-Geral, em nível de Centro, tem a seu cargo as funções de assistência geral e assessoramento nos assuntos que não sejam às atribuições normais e específicas dos demais órgãos de direção e destina-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando Geral da corporação, fica organizado por:

- I - Gabinete: Ajudantes-de-Ordens.

Seção VIII Das Comissões e Assessorias

Art. 18. As comissões integram o Comando-Geral, podendo ser de caráter permanente e eventual.

I - Permanentes: designada pelo Comandante-Geral para a realização de tarefas específicas, sendo regidas por legislação específicas;

II - Eventuais: designada pelo Comandante-Geral, em caráter temporário, para a realização de estudos ou tarefas específicas, sendo regidas por normas internas.

§ 1º A Comissão Setorial de Licitação, comissão permanente subordinada ao Comandante-Geral, em nível de Centro, estabelecida por meio de legislação específica, fica organizada por:

- I - Departamento de Licitações: Seção de administração.

§ 2º A Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) e a Comissão de Promoção de Praças (CPP), comissões permanentes subordinadas, respectivamente, ao Comandante-Geral e ao Comandante Adjunto, os quais as presidem estabelecidas por meio de legislação específica, contarão com uma secretaria, a nível de Departamento, para elaboração e controle dos trabalhos dessas comissões e ficam organizadas por:

- I - Presidente da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO);
- II - Presidente da Comissão de Promoção de Praças (CPP);
- III - Departamento de administração.

Art. 19. As Assessorias compete dar suporte à estrutura do Comando da Corporação, particularmente em assuntos de natureza técnica ou especializada, podendo ser constituídas por bombeiros militar ou por civis, de acordo legislação específica.

Parágrafo único. O Comando Geral disporá em caráter permanente e imprescindível, de assessorias técnicas, dentre outras.



CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DOS
ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 20. Aos órgãos de apoio compete dar suporte ao Comandante-Geral no cumprimento da missão da Corporação.

Art. 21. Constituem Órgãos de Apoio:

- I - a Coordenadoria Médica de Saúde;
- II - a Coordenadoria de Serviços Odontológicos;
- III - o Centro de Operações e Comunicações;
- IV - a Academia de Bombeiros Militar;
- V - o Centro de Suprimento e Manutenção;
- VI - o Colégio Militar.

Art. 22. A Coordenadoria Médica de Saúde, órgão subordinado ao Comandante Adjunto, compete a assistência médica, farmacêutica e sanitária da família bombeiro militar e fica organizado por:

- I - Departamento de Operações;
- II - Departamento de Análise e Controle;
- III - Departamento de Serviços Médicos;
- IV - Departamento de Urgência e Emergência.

§ 1º A Corporação disporá de Junta Médica de Saúde (JMS), constituída de oficiais do Quadro de Saúde da Corporação e, na falta de especialistas, por profissionais de saúde de outras instituições oficiais.

§ 2º A Junta Médica de Saúde (JMS) compete a realização de trabalhos técnicos relacionados com a inspeção de saúde, emissão de pareceres médicos militares para fins de transferência para a reserva, reforma, ingresso, indicação para cursos, promoções e outros previstos na legislação.

Art. 23. A Coordenadoria de Serviços Odontológicos, órgão subordinado ao Comandante Adjunto, compete a assistência odontológica curativa e preventiva ao bombeiro militar e seus dependentes, observando às exigências sanitárias para este fim e fica organizado por:

- I - Departamento de Operações;
- II - Departamento de Análise e Controle;
- III - Departamento de Serviços Odontológicos.

Art. 24. O Centro de Operações e Comunicações, órgão subordinado ao Comando Operacional, compete o planejamento, coordenação, controle, fiscalização e execução das atividades operacionais e de comunicações, de pesquisas tecnológicas, de perícias e de prevenção de incêndios, além das atribuições específicas de planejamento em Proteção e Defesa Civil em sua área de circunscrição ao comando que estiver subordinado.

Art. 25. A Academia de Bombeiros Militar, órgão do sistema de ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, em nível de Centro, compete a organização dos cursos e estágios no âmbito da Corporação e controlar todas as atividades de ensino sob competência da Corporação e fica organizada por:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Seção de Administração;
- IV - Seção Pedagógica;
- V - Departamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação: Seção de Controle e Avaliação;
- VI - Departamento de Ensino Técnico-Operacional: Seção de Controle e Avaliação.

Art. 26. Ao Centro de Suprimento e Manutenção, órgão subordinado à Diretoria de Apoio Logístico, compete as atividades de suprimento e da manutenção de viaturas, materiais e equipamentos da corporação e fica organizado por:

- I - Departamento de Suprimento e Manutenção:
 - 1. Seção de Manutenção e Motomecanização;
 - 2. Seção de Manutenção de Comunicações.

Art. 27. Ao Colégio Militar, órgão em nível de Centro e subordinado à Diretoria de Ensino, compete além das atribuições previstas em lei específica, o desenvolvimento educacional dos dependentes de bombeiros militares e da sociedade civil, e fica organizado por:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Seção de Administração;
- IV - Seção Pedagógica;
- V - Seção de Comando de Alunos;
- VI - Comando do Corpo de Alunos.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DOS
ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 28. Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, constituído das Unidades e Subunidades Operacionais, são classificados segundo a natureza dos serviços que prestam e as suas peculiaridades, ficam organizados por:

- I - Comando Operacional do Corpo de Bombeiros (COCB);
- II - Comando Operacional de Corpo de Bombeiros Especializado;
- III - Batalhão de Bombeiros Militar (BBM);
- IV - Batalhão de Bombeiros Militar Especializado;
- V - Batalhão de Bombeiros Marítimo (BBMar);
- VI - Batalhão de Bombeiros de Emergências Médicas (BBEM);
- VII - Batalhão de Bombeiros de Busca e Salvamento (BBS);
- VIII - Batalhão de Bombeiros Ambiental (BBA);

IX - Companhia Independente de Bombeiros Militar (CIBM);

X - Companhia Independente Especializada de Bombeiros Militar (CIEBM);

XI - Posto de Bombeiros Militar (PBM).

§ 1º As Unidades Operacionais em nível de Batalhão de Bombeiros poderão ser estruturadas em até 03 (três) Companhias e, estas, criadas por lei, podem ter quantos Postos de Bombeiros forem necessários ao atendimento da região para cumprimento do Plano de Emprego pelo comando da Corporação prevendo os locais estratégicos para ativação dos Postos de Bombeiros e a qual Companhia ficará subordinado em sua área de circunscrição.

§ 2º As Unidades Operacionais em nível de Companhia Independente de Bombeiros poderão ser estruturadas em até três postos de bombeiros.

§ 3º As Unidades Operacionais Especializadas poderão ter estruturas diferenciadas que atendam às suas características, desde que previstas em lei específica.

§ 4º Ao Batalhão de Bombeiros Militar e ao Batalhão de Bombeiros Militar Especializado compete o planejamento estratégico, coordenação e o emprego de unidade e subunidade operacionais, com a finalidade de executar as atividades de prevenção, guarda e segurança, combate a incêndio, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e proteção e defesa civil, engenharia de segurança contra incêndio e pânico, além de outras conexas.

§ 5º Ao Batalhão de Bombeiros Marítimo compete as missões de prevenção, busca, mergulho de resgate, guarda-vidas e salvamento aquático e as demais que lhes sejam conexas.

§ 6º Ao Batalhão de Bombeiros de Emergências Médicas compete as missões de socorros de urgências e emergências, voltadas para o atendimento pré-hospitalar e as demais que lhes sejam conexas.

§ 7º Ao Batalhão de Bombeiros de Busca e Salvamento compete as missões de resgate, busca, salvamento terrestre e em altura e as demais que lhes sejam conexas.

§ 8º Ao Batalhão de Bombeiros Ambiental compete as missões de prevenção e combate a incêndios florestais, as relacionadas ao meio-ambiente e as demais que lhes sejam conexas.

§ 9º A Companhia Independente de Bombeiros Militar e a Companhia Independente Especializada de Bombeiros Militar compete o planejamento estratégico, coordenação e o emprego de unidade e subunidade operacionais, em área de menor abrangência que um Batalhão de Bombeiros Militar, com a finalidade de executar as atividades de prevenção, guarda e segurança, combate a incêndio, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e defesa civil, engenharia de segurança contra incêndio e pânico, além de outras conexas.

§ 10. O Posto de Bombeiros Militar corresponde à menor unidade operacional, com reduzido efetivo e atividade administrativa, instalada em locais cujo grau de risco não exija maior estrutura, sendo subordinado a uma Companhia de Bombeiros de um Batalhão de Bombeiros Militar ou a uma Companhia Independente de Bombeiros Militar.

Art. 29. Aos Comandos Operacionais, denominação genérica dada às organizações bombeiros militar operacionais de mais alto escalão, subordinados ao Comandante Adjunto, compete à aplicação da disciplina, o planejamento estratégico, a coordenação e o emprego de unidade e subunidade operacionais, com a finalidade de executar as

atividades de prevenção, guarda e segurança, combate a incêndio, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e proteção e defesa civil, engenharia de segurança contra incêndio e pânico, além de outras conexas, ficam organizados por:

I - Comando Operacional do Corpo de Bombeiros de Área 1 (COCB-1): com sede em São Luís, na Microrregião Aglomeração Urbana de São Luís, compreendendo as seguintes unidades operacionais:

a) 1º Batalhão de Bombeiros Militar (1º BBM), na região do Centro, na cidade de São Luís;

1. 1ª Companhia de Bombeiros Militar (1ª Cia. do 1º BBM), na sede do 1º BBM;

2. 2ª Companhia de Bombeiros Militar (2ª Cia. do 1º BBM), na região do Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís;

3. 3ª Companhia de Bombeiros Militar (3ª Cia. do 1º BBM), na região do Renascença, na cidade de São Luís;

b) 2º Batalhão de Bombeiros Militar (2º BBM), na região da CSU/COHAB, na cidade de São Luís:

1. 1ª Companhia de Bombeiros Militar (1ª Cia. do 2º BBM), na sede do 2º BBM;

2. 2ª Companhia de Bombeiros Militar (2ª Cia. do 2º BBM), na região do Turú, na cidade de São Luís;

3. 3ª Companhia de Bombeiros Militar (3ª Cia. do 2º BBM), na região do São Cristóvão/Tirirical, na cidade de São Luís;

c) 1ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (1ª CIBM), na cidade de São José de Ribamar;

d) 2ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (2ª CIBM), na cidade de Paço do Lumiar;

II - Comando Operacional Especializado do Corpo de Bombeiros de Área 1 (COECB): com sede em São Luís, com atendimento em todo o Estado, compreendendo as seguintes unidades operacionais:

a) Batalhão de Bombeiros Marítimo (BBMar), cidade de São Luís;

b) Batalhão de Bombeiros de Emergências Médicas (BBEM), na cidade de São Luís;

c) Batalhão de Busca e Salvamentos (BBS), na cidade de São Luís;

d) Batalhão de Bombeiros Ambiental (BBA), na cidade de São Luís;

e) 1ª Companhia Independente Especializada de Bombeiros Militar (1ª CIEBM), na cidade de São Luís;

III - Comando Operacional do Corpo de Bombeiros de Área 2 (COCB-2): com sede na cidade de Itapecuru-Mirim, na microrregião de Itapecuru-Mirim:

a) 3ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (3ª CIBM), na cidade de Itapecuru-Mirim;

b) 4ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (4ª CIBM), na cidade de Barreirinhas;

c) 5ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (5ª CIBM), na cidade de Chapadinha;



IV - Comando Operacional do Corpo de Bombeiros de Área 3 (COCB-3): com sede na cidade de Imperatriz, na Microrregião de Imperatriz:

a) 3º Batalhão de Bombeiros Militar (3º BBM), na cidade de Imperatriz:

1. 1ª Companhia de Bombeiros Militar (1ª Cia. do 3º BBM), na sede do 1º BBM;

2. 2ª Companhia de Bombeiros Militar (2ª Cia. do 3º BBM), na cidade de Imperatriz;

3. 3ª Companhia de Bombeiros Militar (3ª Cia. do 3º BBM), na cidade de Senador La Roque.

b) 9º Batalhão de Bombeiros Militar (9º BBM), na cidade de Estreito:

1. 1ª Companhia de Bombeiros Militar (1ª Cia. do 9º BBM), na sede do 9º BBM;

2. 2ª Companhia de Bombeiros Militar (2ª Cia. do 9º BBM), na cidade de Porto Franco;

3. 3ª Companhia de Bombeiros Militar (3ª Cia. do 9º BBM), na cidade de Carolina.

c) 6ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (6ª CIBM), na cidade de Açailândia;

V - Comando Operacional do Corpo de Bombeiros de Área 4 (COCB-4): com sede na cidade de Balsas, na Microrregião de Gerais de Balsas:

a) 4º Batalhão de Bombeiros Militar (4º BBM), na cidade de Balsas:

1. 1ª Companhia de Bombeiros Militar (1ª Cia. do 4º BBM), na sede do 4º BBM;

2. 2ª Companhia de Bombeiros Militar (2ª Cia. do 4º BBM), na cidade de São Raimundo das Mangabeiras;

3. 3ª Companhia de Bombeiros Militar (3ª Cia. do 4º BBM), na cidade de Alto Parnaíba;

b) 7ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (7ª CIBM), na cidade de Grajaú;

c) 8ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (8ª CIBM), na cidade de São João dos Patos;

VI - Comando Operacional do Corpo de Bombeiros de Área 5 (COCB-5): com sede na cidade de Caxias, na Microrregião de Caxias:

a) 5º Batalhão de Bombeiros Militar (5º BBM), na cidade de Caxias:

1. 1ª Companhia de Bombeiros Militar (1ª Cia. do 5º BBM), na sede do 5º BBM;

2. 2ª Companhia de Bombeiros Militar (2ª Cia. do 5º BBM), na cidade de Caxias;

3. 3ª Companhia de Bombeiros Militar (3ª Cia. do 5º BBM), na cidade de Codó.

b) 7º Batalhão de Bombeiros Militar (7º BBM), na cidade de Timon:

1. 1ª Companhia de Bombeiros Militar (1ª Cia. do 7º BBM), na sede do 7º BBM;

2. 2ª Companhia de Bombeiros Militar (2ª Cia. do 7º BBM), na cidade de Coelho Neto;

3. 3ª Companhia de Bombeiros Militar (3ª Cia. do 7º BBM), na cidade de Parnarama;

VII - Comando Operacional do Corpo de Bombeiros de Área 6 (COCB-6): com sede na cidade de Bacabal, na Microrregião do Médio Mearim:

a) 6º Batalhão de Bombeiros Militar (6º BBM), na cidade de Bacabal:

1. 1ª Companhia de Bombeiros Militar (1ª Cia. do 6º BBM), na sede do 6º BBM;

2. 2ª Companhia de Bombeiros Militar (2ª Cia. do 6º BBM), na cidade de Pedreiras;

3. 3ª Companhia de Bombeiros Militar (3ª Cia. do 6º BBM), na cidade de Peritoró;

b) 9ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (9ª CIBM), na cidade de Santa Inês;

c) 10ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (10ª CIBM), na cidade de Presidente Dutra;

d) 11ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (11ª CIBM), na cidade de Barra do Corda;

VIII - Comando Operacional do Corpo de Bombeiros de Área 7 (COCB-7): com sede na cidade de Pinheiro, na Microrregião da Baixada Maranhense:

a) 8º Batalhão de Bombeiros Militar (8º BBM), na cidade de Pinheiro:

1. 1ª Companhia de Bombeiros Militar (1ª Cia. do 8º BBM), na sede do 8º BBM;

2. 2ª Companhia de Bombeiros Militar (2ª Cia. do 8º BBM), na cidade de São Bento;

3. 3ª Companhia de Bombeiros Militar (3ª Cia. do 8º BBM), na cidade de Cururupu;

b) 12ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (12ª CIBM), na cidade de Viana.

§ 1º As circunscrições de cada comando e suas áreas de atuação serão definidas por meio do Plano de Emprego, nas Normas Gerais de Ações de cada UBM e nos limites impostos nesta Lei.

§ 2º Os comandantes Operacionais exercerão as funções de coordenadores regionais de proteção e defesa civil em suas respectivas circunscrições e serão vinculados, para fins de Ações de Defesa Civil, à Coordenadoria Executiva de Defesa Civil, exceto os comandantes operacionais da área 1 (COCB-1) e especializado (COECB).

§ 3º Os Comandos Operacionais do Corpo de Bombeiros ficam organizados por:

a) Comandante;

1. Seção de Administração;

2. Centro de Operações Integradas de Segurança: Seção de Planejamento Integrado;

b) Batalhão de Bombeiros Militar, com sede na capital:

1. Comandante;

1.1. Subcomandante;

1.2. Seção de Administração e Patrimônio;

2. Departamento de Operações: Seções de Operações e Capacitação;

3. Companhias de Bombeiros Militar: Postos de Bombeiros;

c) Batalhão de Bombeiros Militar, com sede no interior:

1. Comandante;

1.1. Subcomandante;

1.2. Seção de Administração;

1.3. Seção de Patrimônio;

1.4. Seção de Finanças;

1.5. Seção de Proteção e Defesa Civil;

2. Departamento de Operações e Atividades Técnicas;

3. Companhias de Bombeiros Militar: Postos de Bombeiros;

d) Batalhão de Bombeiros Especializados Militar:

1. Comandante;

1.1. Subcomandante;

1.2. Seção de Administração e Patrimônio;

2. Departamento de Operações: Seções de Operações e Capacitação;

3. Companhias de Bombeiros Militar: Postos de Bombeiros;

e) Companhia Independente de Bombeiros Militar:

1. Comandante;

1.1. Subcomandante;

1.2. Subseção de Administração e Patrimônio;

1.3. Subseção de Finanças;

1.4. Subseção de Proteção e Defesa Civil;

1.5. Subseção de Operações e Atividades Técnicas;

2. Postos de Bombeiros;

f) Companhia Independente Especializada de Bombeiros Militar:

1. Comandante;

1.1. Subcomandante;

1.2. Subseção de Administração e Patrimônio;

1.3. Subseção de Operações e Capacitação;

2. Postos de Bombeiros.

§ 4º As Companhias e os Postos de Bombeiros Militar dos Batalhões de Bombeiros Militar serão localizados em pontos estratégicos para seus funcionamentos e atendimentos às respostas operacionais.

§ 5º Os Batalhões de Bombeiros Militar e os Batalhões de Bombeiros Especializados Militar localizados na cidade de São Luís, na circunscrição do COCB-1, não contarão com o departamento de Atividades Técnicas cuja competência ficará a cargo da Diretoria de Atividades Técnicas.

§ 6º O Quadro de Organização e Distribuição, definirá todas as funções e a distribuição do efetivo por postos e graduações, em todos os níveis organizacionais, em conformidade com a Lei nº 7.764, de 17 de julho de 2002 que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

§ 7º A ativação das Unidades Operacionais será progressiva, mediante as condições financeiras do Estado, por meio do orçamento consignado à Corporação, respeitando os limites do efetivo previsto em lei específica.

TÍTULO III DO PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS

CAPÍTULO I DO PESSOAL

Art. 30. O Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão fica definido nos termos seguintes:

I - Quadros de Oficiais de Pessoal Ativo:

a) Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militar (QOC);

b) Quadro de Oficiais de Saúde Médicos Bombeiros Militar (QOSM);

c) Quadro de Oficiais de Saúde Dentistas Bombeiros Militar (QOSD);

d) Quadro de Oficiais Técnicos Bombeiros Militar (QOT);

e) Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militar (QOA);

f) Quadro de Oficiais Especialistas em Manutenção de Comunicação Bombeiros Militar (QOEMC);

g) Quadro de Oficiais Especialistas em Manutenção em Motomecanização Bombeiros Militar (QOEMM);

h) Quadro de Oficiais Especialistas Músicos Bombeiros Militar (QOEM);



i) Quadro de Oficiais Auxiliares de Saúde (QOAS);

j) Quadro de Oficiais Auxiliares de Odontologia (QOAO);

II - Quadros de Praças de Pessoal Ativo:

a) Quadro de Praças Combatentes Bombeiros Militar (QPBM-0);

b) Quadro de Praças Especialistas Músicos Bombeiros Militar (QPBM-1);

c) Quadro de Praças Especialistas Músico Corneteiros Bombeiros Militar (QPBM-1/Corneteiro);

d) Quadro de Praças Especialistas Auxiliares de Saúde (QPBM-2);

e) Quadro de Praças Especialistas Auxiliares de Odontologia (QPBM-3);

f) Quadro de Praças Especialistas em Manutenção de Comunicação Bombeiros Militar (QPBM-4);

g) Quadro de Praças Especialistas em Manutenção de Motomecanização Bombeiros Militar (QPBM-5);

h) Quadro de Praças Especiais Bombeiros Militar (QPBE);

III - Pessoal Inativo:

a) da Reserva Remunerada;

b) da Reserva não Remunerada;

c) Reformados.

IV - Pessoal Civil.

Seção I

Dos Quadros de Oficiais

Art. 31. O Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militar será constituído por oficiais possuidores do Curso de Formação de Oficiais.

Art. 32. O Quadro de Oficiais de Saúde Médicos Bombeiros Militar será composto por profissionais médicos, com formação em instituições de ensino superior reconhecidas por órgão oficial e com registro no respectivo conselho de classe.

Parágrafo único. Para o preenchimento do Quadro de Oficiais de Saúde Médicos Bombeiros Militar de que trata o caput deste artigo, a Corporação poderá exigir em norma editalícia as especialidades necessárias.

Art. 33. O Quadro de Oficiais de Saúde Dentistas Bombeiros Militar será composto por profissionais odontólogos, com formação em instituições de ensino superior reconhecidas por órgão oficial e com registro no respectivo conselho de classe.

Parágrafo único. Para o preenchimento do Quadro de Oficiais de Saúde Dentistas Bombeiros Militar de que trata o caput deste artigo, a Corporação poderá exigir em norma editalícia as especialidades necessárias.

Art. 34. O Quadro de Oficiais Técnicos Bombeiros Militar será composto por profissionais diplomados nas diversas áreas do conhecimento, reconhecidas por instituições oficiais, tais como Enge-

nharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Ambiental, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Psicologia, Pedagogia, Serviço Social, Fisioterapia, Farmácia-Bioquímica, Fonoaudiologia, Nutrição, Educação Física, Biblioteconomia, Arquitetura, Contabilidade, Direito, Administração e outras que guardem relação estreita com as necessidades da Corporação.

Parágrafo único. Para o preenchimento do Quadro de Oficiais Técnicos Bombeiros Militar de que trata o caput deste artigo, obedecerá a previsão estabelecida em lei específica.

Art. 35. O Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militar será constituído por Oficiais BM oriundos do quadro de Praças Combatentes Bombeiros Militar, após aprovação no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, de acordo com a legislação que regula os critérios para ingresso.

Art. 36. O Quadro de Oficiais Especialistas Músicos Bombeiros Militar será constituído por Oficiais BM oriundos do Quadro de Praças Especialistas Músicos (QPBM-1) e do Quadro de Praças Especialistas Músicos Corneteiros Bombeiros Militar (QPBM-1/Corneteiro), após aprovação no Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas, de acordo com a legislação que regula os critérios para ingresso.

Art. 37. O Quadro de Oficiais Especialistas em Manutenção de Comunicação Bombeiros Militar será constituído por Oficiais BM oriundos do quadro de Praças Especialistas em Manutenção de Comunicação Bombeiros Militar, após aprovação no Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas, de acordo com a legislação que regula os critérios para ingresso.

Art. 38. O Quadro de Oficiais Especialistas em Manutenção de Motomecanização Bombeiros Militar será constituído por Oficiais BM oriundos do quadro de Praças Especialistas em Manutenção de Motomecanização Bombeiros Militar, após aprovação no Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas, de acordo com a legislação que regula os critérios para ingresso.

Art. 39. O Quadro de Oficiais Auxiliares de Saúde será constituído por Oficiais BM oriundos do quadro de Praças Especialistas Auxiliares de Saúde, após aprovação no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, de acordo com a legislação que regula os critérios para ingresso.

Art. 40. O Quadro de Oficiais Auxiliares de Odontologia será constituído por Oficiais BM oriundos do quadro de Praças Especialistas Auxiliares de Odontologia, após aprovação no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, de acordo com a legislação que regula os critérios para ingresso.

Art. 41. É vedada a transferência entre os Quadros de Oficiais Bombeiros Militar e o exercício de função de oficiais combatentes por oficiais dos outros Quadros.

Seção II

Do Quadro de Praças Especiais e de Praças

Art. 42. O Quadro de Praças Especiais Bombeiros Militar será constituído de Aspirantes-a-Oficial Bombeiro Militar e Cadetes do Curso de Formação de Oficiais.

Art. 43. O Quadro de Praças Combatentes Bombeiros Militar (QPBM-0) será composto por praças encarregados das atividades fins da Corporação, de acordo com a legislação que regula os critérios para ingresso na Corporação.

Art. 44. O Quadro de Praças Especialistas Músicos Bombeiros Militar (QPBM-1) será constituído por praças encarregados das atividades de músico nos diversos instrumentos para o desempenho de atividades inerentes à sua formação e atividades bombeiros-militar, de acordo com a legislação que regula os critérios para ingresso na Corporação.

Art. 45. O Quadro de Praças Especialistas Músicos Corneteiros Bombeiros Militar (QPBM-1/Corneteiros) será constituído por praças encarregados das atividades de músico corneteiro para o desempenho de atividades inerentes à sua formação e atividades bombeiros-militar, de acordo com a legislação que regula os critérios para ingresso na Corporação.

Art. 46. O Quadro de Praças Especialistas Auxiliares de Saúde Bombeiros Militar (QPBM-2) será constituído por profissionais certificados nas diversas áreas do conhecimento, reconhecidas por instituições oficiais, tais como técnico em enfermagem, técnico em radiologia, técnico em nutrição e outras que guardem relação estreita com as necessidades da Corporação, de acordo com a legislação que regula os critérios para ingresso na Corporação.

Art. 47. O Quadro de Praças Especialistas Auxiliares de Odontologia (QPBM-3) será constituído por profissionais certificados na área específica de técnico em odontologia, de acordo com a legislação que regula os critérios para ingresso na Corporação.

Art. 48. O Quadro de Praças Especialistas em Manutenção de Comunicação Bombeiros Militar (QPBM-4) será constituído por profissionais certificados nas diversas áreas do conhecimento, em nível técnico, reconhecidas por instituições oficiais, tais como radio-comunicação, telecomunicações, informática, edificações, eletrônica, eletrotécnica e outras que guardem relação estreita com as necessidades da Corporação, de acordo com a legislação que regula os critérios para ingresso na Corporação.

Art. 49. O Quadro de Praças Especialistas em Manutenção de Motomecanização Bombeiros Militar (QPBM-5) será constituído por profissionais certificados nas diversas áreas do conhecimento, em nível técnico, reconhecidas por instituições oficiais, tais como mecânica, eletromecânica, eletricitista de auto, técnico em bombas hidráulicas e outras que guardem relação estreita com as necessidades da Corporação, de acordo com a legislação que regula os critérios para ingresso na Corporação.

Art. 50. As praças combatentes e especialistas serão qualificadas para exercício de atividades específicas do Quadro a que pertencerem, além das funções militares e de atividades bombeiros-militar.

Parágrafo único. O Governador do Estado poderá baixar normas complementares para qualificação de Praças Bombeiros Militar por proposta do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 51. É vedada a transferência de militares entre os Quadros de Praças Bombeiros Militar.

Seção III Do Quadro de Pessoal Civil

Art. 52. O Quadro de Pessoal Civil será constituído por civis, com formações de ensino superior, médio e fundamental, para exercerem as funções inerentes às suas respectivas qualificações, cedidos dos Quadros de Servidores do Estado, compreendendo:

I - Quadro de Pessoal Civil: posto à disposição da Corporação;

II - Quadro de Pessoal Civil, nomeado ou contratado.

§ 1º Os cargos comissionados terão seu quantitativo estabelecido em lei específica para o desempenho de funções administrativas ou técnicas.

CAPÍTULO II DO EFETIVO

Art. 53. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão será fixado em lei específica, mediante proposta do Governador do Estado, ouvido o Comandante-Geral.

Parágrafo único. Respeitado o efetivo fixado na lei, caberá ao Secretário de Estado da Segurança Pública aprovar, a distribuição por menorizada dos Bombeiros-Militar, pelos Quadros de Organização por Postos e Graduações, na conformidade com a estrutura organizacional prevista em lei.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil serão estabelecidos em lei específica por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 55. Ficam assegurados todos os direitos aos militares das Unidades de Bombeiros Militar existentes antes da aprovação da presente Lei.

Art. 56. Aplicar-se-ão ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, enquanto não dispuser de legislações específicas, as pertinentes à Polícia Militar do Maranhão e ao Exército Brasileiro, no que couber.

Art. 57. A Corporação, objetivando ampliar a articulação operacional poderá firmar convênios com as prefeituras municipais, ressalvadas as atividades, militares e técnicas, exclusivas do CBMMA.

Art. 58. Compete ao Governador do Estado a regulamentação da presente Lei.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 23 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil

JEFFERSON MILLER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

**LEI Nº 10.231, DE 24 DE ABRIL DE 2015.**

Institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar - PEATE/MA no Estado do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão - PEATE/MA, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de propiciar acesso a meios de transporte e transferir recursos financeiros diretamente aos Municípios que realizem, nos seus respectivos territórios, o transporte escolar de alunos de ensino médio da rede pública estadual, em caráter complementar ao repasse do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

§ 1º Poderão ser transferidos recursos do PEATE/MA aos Municípios que comprovarem a realização de transporte escolar de alunos matriculados no ensino médio, residentes em seu território, para escola da rede pública estadual localizada em outro município, desde que avaliada a real necessidade pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º A transferência será efetuada pelo Estado em conta corrente específica a ser indicada pelo Município.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser transferidos recursos referentes a roteiros praticados pelos municípios para o transporte de alunos de sua rede de ensino, desde que observada disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Para participar do PEATE/MA, o Município deverá habilitar-se no Programa, mediante a assinatura de um Termo de Adesão a ser celebrado com o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, sem necessidade de qualquer outro acordo, contrato ou convênio.

§ 1º O Termo de Adesão de que trata o caput deste artigo terá vigência de 2 (dois) anos, sendo admitida a prorrogação, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, além de devidamente formalizada, mantendo-se os requisitos exigidos originariamente para a formalização do Termo de Adesão.

§ 2º O município poderá rescindir o Termo de Adesão ao PEATE/MA a qualquer tempo, resguardada a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, devendo apresentar manifestação do interesse na rescisão 180 (cento e oitenta) dias antes de sua efetivação.

Art. 3º O valor dos recursos do PEATE/MA, a ser repassado a cada município, será regulamentado por ato do Poder Executivo, e divulgado a cada exercício financeiro. Serão também publicados a forma de cálculo, o valor do repasse, a periodicidade, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A relação de alunos efetivamente transportados deverá ser validada pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

§ 2º Os recursos do PEATE/MA repassados ao município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituições financeiras oficiais.

§ 3º Os rendimentos provenientes das aplicações de que trata o §2º deverão se voltar para o atendimento do Programa.

Art. 4º O repasse dos recursos do PEATE/MA destina-se, exclusivamente, ao pagamento das despesas com o serviço de transporte escolar, executado de forma direta ou terceirizada.

Parágrafo único. Os recursos derivados de transferências voluntárias não podem ser aplicados em pagamento de despesa de pessoal ativo, inativo e pensionista, nos termos do inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º Os recursos repassados aos municípios, provenientes do PEATE/MA, serão movimentados nas contas específicas pelo Ordenador de Despesas e um gestor expressamente designado pelo Prefeito Municipal, aos quais é proibido:

I - utilizar recursos em desacordo com as normas estabelecidas para execução do Programa;

II - apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos;

III - descumprir ou permitir que se descumpram as normas definidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º O controle e a fiscalização quanto ao repasse e efetiva aplicação dos recursos do PEATE/MA serão realizados pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º Os Municípios que aderirem ao PEATE/MA prestarão contas dos recursos recebidos, anualmente, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Os documentos que instruem a prestação de contas, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PEATE/MA, serão mantidos pelo Estado e pelos Municípios em seus arquivos, pelos prazos previstos na legislação em vigor.

Art. 8º O responsável pela prestação de contas do PEATE/MA que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa, com o fim de alterar a verdade dos fatos, responderá civil, penal e administrativamente.

Art. 9º O Estado autorizará o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, órgão vinculado ao Ministério da Educação, a repassar diretamente aos Municípios os recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, relativos aos alunos de ensino fundamental da rede estadual de ensino, beneficiados com transporte escolar executado pelos Municípios.

Art. 10. A Secretaria Estadual da Educação promoverá, em conjunto com os Municípios interessados, anualmente, o planejamento conjunto das matrículas e turnos de funcionamento das escolas das redes estadual e municipal de ensino, de modo a racionalizar e reduzir custos com transporte escolar.

Art. 11. O Poder Executivo, enquanto houver necessidade e de acordo com as demandas dos municípios, irá adquirir veículos adequados ao transporte escolar, cedendo-os para as prefeituras, em caráter supletivo aos programas federais estruturados com a mesma finalidade.

Art. 12. O montante de recursos a ser utilizado no PEATE/MA, em cada exercício financeiro, será fixado na Lei Orçamentária, à conta de dotação específica, em valor não inferior ao do ano letivo anterior.



Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 24 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ÁUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO
Secretária de Estado da Educação

DECRETO Nº 30.734, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Altera o Decreto nº 30.705 de 3 de abril de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica acrescido o art. 6º-A ao Decreto nº 30.705, de 06 de abril de 2015, com a seguinte redação:

"**Art. 6º-A** Para efeito dos benefícios de que trata a Lei nº 10.218, de 27 de março de 2015, fica suspenso, até o término do exercício financeiro do ano de 2016, a exigência de integração ao Sistema Nacional de Trânsito mencionada nos arts. 3º, inciso II, 5º, 6º e 7º, da referida Lei".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 23 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 30.735, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 30.656, de 23 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos comissionados constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 30.656, de 23 de fevereiro de 2015, de acordo com os Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 23 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ ARIMATÉIA LIMA NETO EVANGELISTA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO I CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
SECRETÁRIO DE ESTADO	-	01
SUBSECRETÁRIO	ISOLADO	01
CHEFE DE GABINETE	DGA	01
ASSESSOR DE GABINETE	DANS-3	01
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAS-3	01
OFICIAL DE GABINETE	DAI-4	04
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFICIAIS	DAI-1	02
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	DANS-2	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	05
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	01
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	DGA	01
SUBCHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	DANS-2	01
ASSESSOR JURÍDICO	DAS-1	03
CHEFE DO CONTROLE INTERNO	DGA	01
ANALISTA DO CONTROLE INTERNO I	DGA	02
ANALISTA DO CONTROLE INTERNO II	DANS-1	01
ANALISTA DO CONTROLE INTERNO III	DAS-1	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	ISOLADO	01
ASSESSOR ESPECIAL	DGA	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	04
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	01
CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, PROMOÇÃO E PARCERIA	ISOLADO	01
ASSESSOR ESPECIAL	DGA	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	02
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	02
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	ISOLADO	01
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ISOLADO	01
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	DANS-3	01
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	DAI-1	01
AUXILIAR TÉCNICO I	DAI-4	02
ASSESSOR JUNIOR	DAS-2	03
AUXILIAR DO SERVIÇO DE PROTOCOLO	DAI-1	01
CHEFE DO SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DAS-2	01
CHEFE DO SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES	DAS-2	01
CHEFE DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS	DAS-2	01
SUPERVISOR FINANCEIRO	DANS-3	01
CHEFE DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DAS-2	01
CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE CONTÁBIL-FINANCEIRO	DAS-2	01
SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	DANS-3	01
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	DAS-1	02
PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO	DANS-1	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	02



SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISOLADO	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	DAI-1	08
AUXILIAR TECNICO II	DAI-5	09
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO SUAS;	DANS-1	01
SUPERVISOR DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO SUAS;	DANS-3	01
SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL;	DANS-3	01
SUPERVISOR DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;	DANS-3	01
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO ÀS INSTÂNCIAS DO SUAS;	DAS-2	01
SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	DANS-1	01
SUPERVISOR DE SERVIÇOS SÓCIOASSISTENCIAIS	DANS-3	01
SUPERVISOR DE BENEFÍCIOS SÓCIOASSISTENCIAIS	DANS-3	01
SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	DANS-1	01
SUPERVISOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	DANS-3	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS	DAS-1	01
SUPERVISOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	DANS-3	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	DAS-1	01
GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAS-1	01
ASSISTENTE DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	DAS-2	01
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	ISOLADO	01
GESTOR DE PROGRAMAS;	DGA	06
SUPERINTENDENTE DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	DANS-1	01
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E CIDADANIA	ISOLADO	01
SUPERINTENDENTE DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA E COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA	DANS-1	01
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	ISOLADO	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	01
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	01
SUPERINTENDENTE DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE FINANCIAMENTOS	DANS-1	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	01
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	01
SUPERINTENDENTE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	DANS-1	01
ASSESSOR SENIOR	DAS-1	01
ASSESSOR JUNIOR	DAS-2	01
ASSESSOR SENIOR	DAS-1	04
ASSESSOR JUNIOR	DAS-2	10
AUXILIAR DE SERVIÇOS	DAI-1	05
AUXILIAR TECNICO II	DAI-5	05
TOTAL		139

ANEXO II
TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE NOMENCLATURA

NOMENCLATURA ATUAL	SIMBOLOGIA	NOMENCLATURA NOVA	SIMBOLOGIA
ASSESSOR SENIOR	DAS-1	ANALISTA DO CONTROLE INTERNO III	DAS-1
ASSESSOR ESPECIAL II	DANS-1	ANALISTA DO CONTROLE INTERNO II	DANS-1
ASSESSOR ESPECIAL	DGA	ANALISTA DO CONTROLE INTERNO I	DGA
ASSESSOR ESPECIAL	DGA	ANALISTA DO CONTROLE INTERNO I	DGA
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	DAS-1	ASSESSOR JURÍDICO	DAS-1

GESTOR DE PROGRAMAS	DGA	CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	DGA
GESTOR DE PROGRAMA	DGA	CHEFE DE GABINETE	DGA
ASSESSORIA ESPECIAL	ISOLADO	SECRETÁRIO-ADJUNTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	ISOLADO

ANEXO III
CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
GERENTE DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA	ESPECIAL	01
GESTOR DE PROGRAMAS	DGA	13
GESTOR DE CONVÊNIOS	DGA	02
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DANS-3	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	DAS-1	01
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	02
CHEFE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	DAS-1	01
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	02
SUPERINTENDENTE DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS	DGA	01
SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DANS-1	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	03
SUPERINTENDENTE DE ARTICULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	DANS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO	DAS-1	01
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	03
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO	DAS-1	01
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	03
SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	DANS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO	DAS-1	01
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	03
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÃO	DAS-1	01
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	05
CHEFE DO CONTROLE INTERNO	DGA	01
TOTAL		50

ANEXO IV
TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE NOMENCLATURA

NOMENCLATURA ATUAL	SÍMBOLO	NOMENCLATURA NOVA	SÍMBOLO
GESTOR DE PROGRAMAS	DGA	CHEFE DO CONTROLE INTERNO	DGA
GESTOR DE PROGRAMAS	DGA	SUPERINTENDENTE DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS	DGA

DECRETO Nº 30.736, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Altera dispositivos do Decreto nº 22.905, de 2 janeiro de 2007, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica acrescentada a alínea "e" ao inciso IV do art. 2º do Decreto nº 22.905, de 2 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

IV - (...)

e) Secretaria-Adjunta de Assuntos Jurídicos:

1. Assessoria Especial;
2. Assessoria Jurídica;
3. Supervisão Jurídica de Licitações e Contratos;
4. Supervisão Jurídica de Convênios;
5. Supervisão Jurídica de Processo Administrativo Disciplinar;
6. Supervisão Jurídica de Assuntos Administrativos;
7. Supervisão de Assuntos Judiciais."

Art. 2º Para efeitos de reorganização administrativa de que trata o presente Decreto, o quadro de cargos em comissão é o constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos comissionados de acordo com o Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Fica revogada a alínea "b" do inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 22.905, de 2 de janeiro de 2007.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 23 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	ISOLADO	01
ASSESSOR ESPECIAL	DGA	02
ASSESSOR ESPECIAL I	DANS-1	01
SUPERVISOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	DANS-3	01
SUPERVISOR JURÍDICO DE CONVÊNIO	DANS-3	01
SUPERVISOR JURÍDICO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	DANS-3	01
SUPERVISOR JURÍDICO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	DANS-3	01
SUPERVISOR DE ASSUNTOS JUDICIAIS	DANS-3	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	07
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	02
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3	02

ANEXO II TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE NOMENCLATURA

NOMENCLATURA ATUAL	SIMBOLOGIA	NOMENCLATURA NOVA	SIMBOLOGIA
SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS	DANS-1	ASSESSOR ESPECIAL I	DANS-1
SUPERVISOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO	DANS-3	SUPERVISOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	DANS-3

SUPERVISOR TRABALHISTA	DANS-3	SUPERVISOR JURÍDICO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	DANS-3
SUPERVISOR DO CONTENCIOSO	DANS-3	SUPERVISOR DE ASSUNTOS JUDICIAIS	DANS-3
GESTOR DE PROGRAMAS DAS UNIDADES REGIONAIS	DGA	ASSESSOR ESPECIAL	DGA
GESTOR DE PROGRAMAS DAS UNIDADES REGIONAIS	DGA	ASSESSOR ESPECIAL	DGA
GESTOR DE PROGRAMAS DAS UNIDADES REGIONAIS	DGA	ASSESSOR ESPECIAL	DGA
GESTOR DE PROGRAMAS DAS UNIDADES REGIONAIS	DGA	ASSESSOR ESPECIAL	DGA
COORDENADOR DE UNIDADES	DANS-3	SUPERVISOR JURÍDICO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	DANS-3
COORDENADOR DE UNIDADES	DANS-3	SUPERVISOR JURÍDICO DE CONVÊNIO	DANS-3
ASSESSOR ESPECIAL DE APOIO INSTITUCIONAL	ISOLADO	SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	ISOLADO
ASSESSOR ESPECIAL DE APOIO INSTITUCIONAL	ISOLADO	SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO	ISOLADO

DECRETO Nº 30.737, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o pagamento de Auxílio-Alimentação aos servidores efetivos e ocupantes de cargo comissionado do quadro do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por dia trabalhado, a título de indenização, aos servidores efetivos e ocupantes de cargo comissionado do quadro do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA e aos servidores e policiais militares colocados à sua disposição, desde que estejam em efetivo exercício.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, também se considera como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 2º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois dias.

Art. 2º O auxílio-alimentação não se incorpora aos vencimentos nem constitui salário-contribuição para a previdência social.



Art. 3º O auxílio-alimentação não será pago nas férias, afastamentos, licenças, nem quando o servidor encontrar-se recebendo diárias.

Parágrafo único. No caso do retorno do servidor, no decorrer do mês, o Auxílio-Alimentação será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 4º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta da dotação orçamentária do DETRAN/MA.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 24 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

JEFFERSON MILLER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015 (Ofício nº 200/2015/GAB - SEINC e Processo nº 61865/2015 - CC),

RESOLVEM

Exonerar MARCOS WELBY MUNIZ DE SOUZA do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Estudo e Análise, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 23 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ SIMPLÍCIO ALVES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Indústria e Comércio

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015 (Ofício nº 305/2015-GABSEC/SEPLAN e Processo nº 59823/2015 - CC),

RESOLVE

Exonerar ANA CÉLIA COSTA PIORSKI do cargo em comissão de Auxiliar de Serviços, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, devendo ser assim considerado a partir de 15 de abril de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 23 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA

Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSUNTOS POLÍTICOS E FEDERATIVOS, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015 (Ofício nº 219/2015 - GAB/SEAP e Processo nº 63206/2015 - CC),

RESOLVEM

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Assuntos Políticos e Federativos, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2015:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JOSÉ DE SOUSA NASCIMENTO	Assessor de Articulação Regional II de Barra do Corda	DANS-2
ANA MAYARA SILVA LIMA	Assessor de Articulação Regional II de Caxias	DANS-2
ANTÔNIO FERREIRA VIANA	Assessor de Articulação Regional II de Chapadinha	DANS-2
GILMAR FERREIRA ARRUDA	Assessor de Articulação Regional II de Codó	DANS-2
FRANCISCO JOSÉ BARBOSA MENDES	Assessor de Articulação Regional II de Dom Pedro	DANS-2
FRANCIVALDO DA SILVA COELHO	Assessor de Articulação Regional II de Pinheiro	DANS-2
RAILTON SILVA SOARES	Assessor de Articulação Regional II de Presidente Dutra	DANS-2
ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA	Assessor de Articulação Regional II de Presidente Dutra	DANS-2
JOSÉ DE RIBAMAR NASCIMENTO SILVA	Assessor de Articulação Regional II de Rosário	DANS-2
VALDEMAR FERREIRA DE SOUSA	Assessor de Articulação Regional II de Santa Inês	DANS-2
JOSEFA ALVES DA COSTA NETA	Assessor de Articulação Regional II de São Raimundo das Mangabeiras	DANS-2

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 23 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO

Secretário de Estado de Assuntos Políticos e Federativos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ERRATA À RESOLUÇÃO Nº 03/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 15 de Abril de 2015, que aprovou as modificações ao Regulamento e o Programa do Concurso Público para provimento de cargos na classe inicial (3ª Classe), da carreira de Procurador do Estado do Maranhão.

O Procurador-Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, torna público que:

1. No parágrafo único do art. 5º, da Resolução nº 03/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 15 de Abril de 2015,

onde se lê:

"Art. 5º. (...)

Parágrafo único. O candidato aprovado, no ato da posse, deverá comprovar sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e satisfazer as demais exigências da lei".

Leia-se:

"Art. 5º.(...)

Parágrafo único. O candidato aprovado, no ato da posse, deverá comprovar ter concluído curso superior em Direito, possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e satisfazer as demais exigências da lei".

2. No §1º, do art. 12, da Resolução nº 03/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 15 de Abril de 2015, **onde se lê:**

"Art. 12. (...)

§1º. Os candidatos portadores de necessidades especiais aprovados na Prova Escrita Objetiva serão classificados em lista específica, sendo habilitados à Prova Escrita Subjetiva aqueles que figurarem até a 15ª (décima quinta) posição, conforme o disposto no art. 7º desta Resolução, respeitados os empates na última colocação".

Leia-se:

"Art. 12. (...)

§1º. Os candidatos portadores de necessidades especiais aprovados na Prova Escrita Objetiva serão classificados em lista específica, sendo habilitados à Prova Escrita Subjetiva aqueles que figurarem até a 10ª (décima) posição, se o número total de inscritos no certame for inferior a 1500 (mil e quinhentos), e até a 15ª (décima quinta) posição, se o número total de inscritos no certame for igual ou superior a 1500 (mil e quinhentos), conforme o disposto no art. 7º desta Resolução, respeitados os empates na última colocação".

3. No §7º, do art. 13, da Resolução nº 03/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 15 de Abril de 2015, **onde se lê:**

"Art. 13. (...)

§7º. Cada examinador atribuirá, para cada candidato, nota de 0 (zero) a 10 (dez)".

Leia-se:

"Art. 13. (...)

§7º. Cada examinador atribuirá, para cada candidato, nota de 0 (zero) a 100 (cem)".

4. No §9º, do art. 13, da Resolução nº 03/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 15 de Abril de 2015, **onde se lê:**

"Art. 13. (...)

§9º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco)".

Leia-se:

"Art. 13. (...)

"§9º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta)".

5. No art. 14, da Resolução nº 03/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 15 de Abril de 2015, **onde se lê:**

"Art. 14 - Durante a realização da prova objetiva é proibido o uso de quaisquer anotações, sendo permitida apenas na Prova Escrita Subjetiva a consulta a textos legais e às Súmulas de Jurisprudência predominante dos Tribunais, sem comentários, notas ou exposição de motivos".

Leia-se:

"Art. 14 - Durante a realização da prova objetiva é proibido o uso de quaisquer anotações, sendo permitida apenas na Prova Escrita Subjetiva a consulta somente a textos legais, sendo vedada a consulta às Súmulas de Jurisprudência predominante dos Tribunais, bem como aos seus comentários, notas ou exposição de motivos".

6. No art. 17, da Resolução nº 03/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 15 de Abril de 2015, **onde se lê:**

"Art. 17 - Após a publicação de que trata o artigo antecedente, os candidatos poderão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar recurso conforme procedimentos definidos no Edital de Abertura das Inscrições".

Leia-se:

"Art. 17 - Após a publicação de que trata o artigo antecedente, os candidatos poderão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar recurso conforme procedimentos definidos no Edital de Abertura das Inscrições".

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em São Luís/MA, 22 abril de 2015.

RODRIGO MAIA ROCHA

Procurador-Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/2015

O GESTOR DA UFRE/IMPERATRIZ-MA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 52, inciso III do Decreto nº. 14689 de 09/08/95, alterado pelo Decreto nº15460/97, pelo presente edital intima a empresa, **UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** Inscrição Estadual nº. 12.205.076-2, com endereço cadastral à Ave: Dorgival Pinheiro de Sousa 475, Bairro Entroncamento, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresente-se nesta Unidade, sito à Rua Urbano Santo nº. 160, - centro, nesta cidade de Imperatriz Estado do Maranhão para tomar ciência da Autorização de Serviços e Termo de Início de Fiscalização - Auditoria n. **40915490087-4** Emitido em 11/02/2015. Solicitando Documentos Fiscais abaixo relacionados que serão objeto de análises na revisão do procedimento fiscal para que se caracterize a intimação e chegue ao conhecimento da empresa ou de seu representante legal, lavrei o presente edital que será afixado nesta repartição Fiscal em local acessível ao público conforme determina a legislação que rege o Processo Administrativo Fiscal - PAF. Os documentos abaixo descritos referem-se ao período de 03/2010 a 12/2012.

1. DARE'S de Recolhimento de ICMS
2. Balanço Patrimonial
3. DIEF/GIM

Imperatriz, 09 de abril de 2015.

DALDEMAR AFONSO ATTA DE FREITAS

Gestor da UFRE de Imperatriz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O GESTOR DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO REGIONAL, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Regulamento da Administração Tributária e o Processo Administrativo Tributário, intima a empresa abaixo relacionada, no prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação deste, a tomar ciência nesta Unidade de Controle de Processos, de Auto de Infração e Termo de Encerramento de Fiscalização de sua responsabilidade e cumpri-la no prazo indicado. E para que se caracterize a intimação e chegue ao conhecimento da firma, lavrei o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

RAZÃO SOCIAL: **CAD/ICMS: Auto de infração:**
Madeira Água Branca Ltda. EPP 12.149.908-1 50156300018-0

Santa Inês (MA), 31 de março de 2015

JOÃO ANÍSIO BARROS TEIXEIRA

Gestor da UFRE/Santa Inês

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 06/2015

O GESTOR DO CORPO TÉCNICO DA AÇÃO FISCAL UFRE/SÃO LUÍS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, intima o contribuinte abaixo qualificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da ciência, cuja contagem se inicia após 15

(quinze) dias da data da publicação deste Edital, conforme dispõe o Art. 187, III, § 1º e § 2º, IV da Lei nº 7799/02, prestar informações e apresentar os livros e documentos fiscais concernentes ao período de 01/2009 a 12/2013. Esgotado o referido prazo, sem que tenha sido cumprida a intimação, lançar-se-á o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, apuração mediante declaração, notas fiscais eletrônicas e demais informações constantes no sistema desta Secretaria.

FIRMAS	CAD/ ICMS	AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO E TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO
Dismar Comercial e Distribuidora Santa Maria Ltda	12.155.211-0	46154900873-7

São Luís, 20 de abril de 2015.

ANTÔNIO GIOVANNI DE BRITO

Gestorcefaf UFRE/São Luís

MAT. 1088582

PORTARIA Nº 231/2015 - GABIN. SÃO LUÍS, 20 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.737, de 28 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art.1º Designar como líder da ação estratégica "A16.3 - Implantar o Plano de Governança de TI" do plano estratégico 2013 - 2015 da SEFAZ, integrante do Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO/MA, o servidor:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Eduardo José Oliveira Dualibe Mendonça	524884	Gestor COTEC

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SÃO LUÍS, 20 DE ABRIL DE 2015

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/15 - GABIN. SÃO LUÍS (MA), 02 DE MARÇO DE 2015.

Altera o Anexo Único do Anexo 18 ao RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/03.



O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Convênio ICMS 143/06, de 15 de dezembro de 2006, e o Ajuste SINIEF nº 02/09, de 3 de abril de 2009, que tratam da instituição da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando o Protocolo ICMS 77/08, de 18 de setembro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital - EFD, nos termos das cláusulas terceira e oitava-A do Convênio ICMS 143/06, que institui a Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando o Protocolo ICMS 03/2011, de 1º de abril de 2011, alterados pelos Protocolos ICMS 3/11, 40/11, 66/11, que fixam prazo para a obrigatoriedade da escrituração fiscal digital - EFD; e

Considerando, ainda, que a Lei nº 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, proto-

colos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e que o Decreto no 27.504, de 28 de junho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas seja realizada por Resolução Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo Único do Anexo 18 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 19.714, de 10 de julho de 2003, que passa a vigorar com a redação que segue no anexo desta Resolução Administrativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

Republicado por Incorreção.

ANEXO ÚNICO:

TABELA: A
TABELA DE CÓDIGOS DE AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS

Tabela A Maranhão: 5.1.1- Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS-versão=5			
COD_AJUR	DESC_AJUR	DT_INI	DT_FIM
MA000001	Débitos pelas Saídas	14012009	08092009
MA000021	OUTROS DEBITOS	14012009	31032015
MA000022	Transferência de Saldo Credor para a Centralizadora	01102011	31032015
MA000023	Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa	01102011	31032015
MA000999	Apuração ICMS; Outros débitos-Outros	01042015	
MA009999	Outros Débitos	14012009	08092009
MA010001	Apuração ICMS; Estorno de créditos - determinados por ato administrativo ou judicial.	01042015	
MA010002	Apuração ICMS; Estorno de créditos - Operação ou prestação subsequente com redução de base de cálculo	01042015	
MA010003	Apuração ICMS; Estorno de créditos - Operação ou prestação subsequente isenta ou não tributada - Imprevisível na entrada	01042015	
MA010004	Apuração ICMS; Estorno de créditos - Produtos que mudam de destinação após a entrada, sendo destinados ao uso, consumo, imobilizado	01042015	
MA010021	ESTORNOS DE CREDITOS	14012009	31032015
MA019999	Apuração ICMS; Estorno de créditos - Outros	01042015	
MA020001	Restituição	14012009	08092009
MA020002	Antecipação Total	14012009	08092009
MA020003	Credito do Ativo Imobilizado	14012009	08092009
MA020004	Saldo Credor do Mês Anterior	14012009	08092009
MA020021	RESTITUICAO	14012009	31032015
MA020121	Apuração ICMS; Outros créditos - Restituição	01042015	
MA020022	OUTROS CREDITOS	14012009	31032015
MA020023	CREDITO ATIVO IMOBILIZADO	14012009	31032015
MA020024	CREDITO PRESUMIDO	14012009	31032015
MA020025	Transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa	01102011	31032015



MA020026	Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS	01102011	31032015
MA020030	Apuração ICMS; Outros créditos - Crédito presumido Indústrias ceramistas, RICMS/2003, anexo 1.5, art. 1º, inciso V	01042015	
MA020031	Apuração ICMS; Outros créditos - Antecipação Parcial Interestadual	01042015	
MA020032	Apuração ICMS; Outros créditos - Crédito do estoque na exclusão de mercadoria do regime de substituição tributária	01042015	
MA020033	Apuração ICMS; Outros créditos - Crédito presumido - outros	01042015	
MA020034	Apuração ICMS; Outros créditos - crédito presumido indústria de laticínio, RICMS/2003, anexo 1.5, art. 5º	01042015	
MA020035	Apuração ICMS; Outros créditos - crédito presumido indústria de móveis, RICMS/2003, anexo 1.5, art. 6º	01042015	
MA020036	Apuração ICMS; Outros créditos - Crédito presumido serviço de transporte, RICMS/2003, anexo 1.5, art. 1º, inciso IX	01042015	
MA020037	Apuração ICMS; Outros créditos - crédito presumido serviços de telecomunicação, RICMS/2003, anexo 1.5, art. 7º	01042015	
MA020038	Apuração ICMS; Outros créditos - Crédito presumido serviços de transporte aéreo, RICMS/2003, anexo 1.5, art. 1º, inciso X	01042015	
MA020039	Apuração ICMS; Outros créditos - Crédito presumido transporte intermunicipal de passageiro, RICMS/2003, anexo 1.5, art. 1º, inciso XVI	01042015	
MA020040	Apuração ICMS; Outros Créditos - Diferença de Alíquota- Devolução material de uso, consumo ou imobilizado - Imposto já recolhido	01042015	
MA020041	Apuração ICMS; Outros créditos - Estoque de mercadorias - exclusão do simples nacional passando a apurar o imposto pelo regime normal - Recuperação de créditos - produtos tributados normalmente	01042015	
MA020043	Apuração ICMS; Outros créditos -Crédito ativo imobilizado, referente à apropriação de crédito do CIAP	01042015	
MA020044	Apuração ICMS; Outros créditos- determinados por ato administrativo ou judicial.	01042015	
MA029999	Apuração ICMS; Outros créditos – Outros	01042015	
MA030001	Apuração ICMS; Estorno de débitos - referente ao CTRC/CTE emitido pelo transportador, com ICMS de responsabilidade do remetente/alienante.	01042015	
MA030002	Apuração ICMS; Estorno de débitos-Determinados por ato administrativo ou judicial.	01042015	
MA030021	ESTORNOS DE DEBITOS	14012009	31032015
MA039999	Apuração ICMS; Estornos de Débitos-outros	01042015	
MA040000	Apuração ICMS; Deduções -Crédito fiscal SINCOEX	01042015	
MA040001	Crédito por Entrada	14012009	08092009
MA040002	Deduções	14012009	08092009
MA040003	Crédito Fiscal e Financeiro	14012009	08092009
MA040004	Crédito por Transferência/Ressarcimento	14012009	08092009
MA040005	Crédito Presumido Setor Atacadista	14012009	08092009
MA040006	Crédito Presumido	14012009	08092009
MA040007	Antecipação Parcial	14012009	08092009
MA040021	DEDUCOES - FUNDO DE POBREZA	14012009	31032015
MA040022	CREDITO FISCAL E FINANCEIRO/SISCOMEX	14012009	31032015
MA040023	CREDITO POR TRANSFERENCIA/RESSARCIMENTO	14012009	31032015
MA040024	CREDITO PRESUMIDO SETOR ATACADISTA	14012009	31032015
MA040124	Apuração ICMS; Deduções - Crédito presumido atacadista	01042015	
MA040025	CREDITO PRESUMIDO	14012009	31032015
MA040030	Apuração ICMS; Deduções - Crédito Incentivo à Cultura-Lei nº 9.437/2011	01042015	
MA040031	Apuração ICMS; Deduções - Crédito Incentivo ao Esporte-Lei nº 9.437/2011	01042015	
MA040034	Apuração ICMS; Deduções - Crédito Fiscal Pró-Maranhão	01042015	
MA040999	Apuração ICMS; Deduções – Outras	01042015	
MA049999	DEDUCOES	14012009	31032015
MA050000	Débito Especial - ICMS Diferença de Alíquota apurado após o vencimento.	01042015	
MA050001	Débito Especial - ICMS Diferença de Alíquota apurado em verificação fiscal.	01042015	
MA050099	Débito Especial - ICMS Diferença de Alíquota – outros	01042015	

MA050100	Débito Especial; ICMS de importação pago no período, com emissão de Nota de entrada no período posterior.	01042015	
MA050199	Débito Especial; ICMS de importação – outros	01042015	
MA050200	Débito Especial- ICMS referente ao diferimento, apurado por verificação fiscal.	01042015	
MA050201	Débito Especial-ICMS referente ao diferimento, apurado após o vencimento.	01042015	
MA050299	Débito Especial -ICMS referente a diferimento – outros	01042015	
MA050300	Débito Especial - Antecipação Tributária, apurado em verificação fiscal nas operações e/ou prest. Serv. Irregular	01042015	
MA050301	Débito Especial - ICMS referente à Antecipação tributária, apurado após o vencimento.	01042015	
MA050302	Débito Especial - ICMS referente à Antecipação tributária, apurado por verificação fiscal.	01042015	
MA050399	Débito Especial- ICMS referente à Antecipação tributária - outros	01042015	
MA050400	Débito Especial - ICMS destacado a menor, apurado em verificação fiscal.	01042015	
MA050401	Débito Especial - ICMS destacado a menor, apurado após o vencimento.	01042015	
MA050499	Débito Especial - ICMS destacado a menor - Outros.	01042015	
MA050999	Débito Especial-Outros	01042015	
MA059999	DEBITO ESPECIAL	14012009	31032015
MA100003	Débito de Substituição Tributária – ST	14012009	08092009
MA100999	Apuração ICMS ST; Outros débitos - ICMS ST-Outros	01042015	
MA109999	OUTROS DEBITOS DE ICMS ST	14012009	31032015
MA110001	Dedução de Substituição Tributária – ST	14012009	08092009
MA110002	Ressarcimento de Substituição Tributária – ST	14012009	08092009
MA110021	TRANSFERENCIA DE CREDITO ACUMULADO OU RESSARCIMENTO	14012009	31032015
MA110999	Apuração ICMS ST; Estorno de créditos -ICMS ST-Outros	01042015	
MA119999	ESTORNO DE CREDITO	14012009	31032015
MA120000	Apuração ICMS ST; Outros créditos - Devolução - Mercadoria substituída - Recuperação do ICMS normal e ST- recolhido pelo destinatário.	01042015	
MA120001	Apuração ICMS ST; Outros créditos - Venda interestadual - Conv. ou Prot. - Mercadoria substituída anteriormente - Destaque do ICMS normal no doc. Fiscal - Recuperação crédito da NF Entrada	01042015	
MA120002	Apuração ICMS ST; Outros créditos - Venda interestadual - Conv. ou Prot. - Mercadoria substituída anteriormente - Recuperação do ICMS retido na entrada	01042015	
MA120999	Apuração ICMS ST; Outros Créditos - ICMS ST-Outros	01042015	
MA129999	OUTROS CREDITOS - ICMS ST	14012009	31032015
MA130999	Apuração ICMS ST; Estornos de débitos -ICMS ST Outros	01032015	
MA139999	ESTORNOS DE DEBITOS - ICMS ST	14012009	31032015
MA140999	Apuração ICMS ST; Deduções -ICMS ST Outras	01032015	
MA149999	OUTRAS DEDUCOES - ICMS ST	14012009	31032015
MA150099	Débito Especial - ICMS ST de Diferença de Alíquota - Outros	01042015	
MA150100	Débito Especial - ICMS ST de importação pago no período, com emissão de Nota de entrada no período posterior.	01042015	
MA150500	Débito Especial - Ajuste de estoque - Inclusão na substituição tributária interna	01042015	
MA150501	Débito Especial - ICMS ST calculado com alíquota a menor, apurado após o vencimento.	01042015	
MA150502	Débito Especial - ICMS ST calculado com alíquota a menor, apurado em verificação fiscal.	01042015	
MA150503	Débito Especial - ICMS ST destacado a menor, apurado após o vencimento.	01042015	
MA150504	Débito Especial - ICMS ST destacado a menor, apurado em verificação fiscal.	01042015	
MA150505	Débito Especial - ICMS ST interna, apurado após o vencimento.	01042015	
MA150506	Débito Especial - ICMS ST interna, apurado por verificação fiscal.	01042015	
MA150599	Débito Especial - ICMS ST interna – outros	01042015	
MA150600	Débito Especial - ICMS ST de transporte, apurado após o vencimento.	01042015	
MA150601	Débito Especial - ICMS ST de transporte, apurado por verificação fiscal.	01042015	
MA150699	Débito Especial - ICMS ST de transporte – Outros	01042015	
MA150999	Débito Especial - ICMS ST Outros	01042015	
MA159999	DEBITO ESPECIAL - ICMS ST	14012009	31032015



TABELA B
TABELA DE AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES
PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL

Tabela B-Maranhão: 5.3 - Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal-versão=4			
COD_AJUR MA	DESC_AJUR	DT_INI	DT_FIM
MA0000000	Crédito por entrada	13012009	11092009
MA1000002	Crédito por transferência/ressarcimento	13012009	11092009
MA10000104	Outros créditos; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Antecipação Tributária.	01042015	
MA10000004	Antecipação total	13012009	11092009
MA10000006	Deduções	13012009	11092009
MA10000008	Outros créditos; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Transferência interestadual de Ativo permanente .	01042015	
MA10000109	Outros Créditos; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Crédito Presumido por produto ou operação.	01042015	
MA10000009	Crédito presumido	13012009	11092009
MA10000018	Crédito Fiscal e Financeiro	13012009	11092009
MA10000019	Restituição	13012009	11092009
MA10000020	Crédito presumido setor atacadista	13012009	11092009
MA10000021	Antecipação parcial	13012009	11092009
MA10000022	CREDITO ATIVO IMOBILIZADO	13012009	31032015
MA10000023	CREDITO PRESUMIDO	13012009	31032015
MA10000024	CREDITO POR TRANSFERENCIA/RESSARCIMENTO	13012009	31032015
MA10000025	RESTITUICAO	13012009	31032015
MA10000026	CREDITO PRESUMIDO SETOR ATACADISTA	13012009	31032015
MA10000040	OUTROS CREDITOS NAO INFORMADOS	13012009	31032015
MA10000041	TRANSFERENCIA DE CREDITO ACUMULADO OU RESSARCIMENTO	13012009	31032015
MA10000998	CREDITO FISCAL E FINANCEIRO	13012009	31032015
MA10000999	Outros Créditos não informados	13012009	11092009
MA10010004	Outros créditos; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Antecipação Tributária entrada interestadual apurado em verificação fiscal na entrada de mercadoria.	01042015	
MA10011014	Outros créditos; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Transporte; ST – Transporte	01042015	
MA10990010	Outros créditos; Op. Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Lançamento extemporâneo.	01042015	
MA10990020	Outros créditos; Op. Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Créditos devido à aquisição de mercadorias de contribuintes optantes pelo Simples Nacional	01042015	
MA11900011	Outros créditos; Op.ST; Resp.: Informativo; Apur.: A apurar; Mercadoria; Ressarcimento.	01042015	
MA10000099	Outros créditos; Oper. Própria; Resp.: própria; Apur.: a apurar; mercadoria; outros ajustes	01042015	
MA20000100	Estorno de débitos; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria;- Devolução - Mercadoria ST - Destaque do ICMS normal no doc. Fiscal	01042015	
MA20000000	Estorno de débito	13012009	11092009
MA20000008	Estorno débito; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Devolução Ativo permanente .	01042015	
MA20000020	ESTORNOS DE DEBITOS	13012009	31032015
MA20000021	Estorno débito; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Devolução material de Uso e Consumo.	01042015	



MA20000100	Estorno de débitos; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Devolução - Mercadoria ST - Destaque do ICMS normal no doc. Fiscal	01042015	
MA20000999	Estorno de débito; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Outros Ajustes	01042015	
MA30000000	Débitos pelas saídas	13012009	11092009
MA40000002	Transferência de crédito acumulado ou ressarcimento	13012009	11092009
MA40000020	OUTROS DEBITOS	13012009	31032015
MA40000099	Outros débitos; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Outros Ajustes.	01042015	
MA40000999	Outros débitos	13012009	11092009
MA40900024	Outros débitos; Op. Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Apurar; Mercadoria; Transferência saldo credor entre estabelecimentos mesma empresa	01042015	
MA40990002	Outros débitos; Op. Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Transferência saldo credor entre estabelecimentos mesma empresa.	01042015	
MA40990022	Outros débitos; Op. Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Transferência de crédito acumulado-exportação para estabelecimento de outra empresa.	01042015	
MA41000999	Outros débitos; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Outros Ajustes	01042015	
MA50000000	Estorno de crédito	13012009	11092009
MA50000020	ESTORNOS DE CREDITOS	13012009	31032015
MA50000999	Estorno de crédito; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Outros Ajustes	01042015	
MA60000020	DEDUCOES	13012009	31032015
MA60990002	Dedução; Op. Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; mercadoria; transferência de crédito entre estabelecimentos da mesma empresa	01042015	
MA60990024	Dedução; Op. Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa	01042015	
MA60000023	Dedução; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Fundo de Pobreza	01042015	
MA61000023	Dedução; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Fundo de Pobreza	01042015	
MA70000001	Débitos especiais; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Dif. Alíquota.	01042015	
MA70000004	Débitos especiais; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Antecipação Tributária.	01042015	
MA70000023	Débitos Especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Fundo de Pobreza	01042015	
MA70001001	Débitos especiais; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Transporte; Dif. Alíquota.	01042015	
MA70010004	Débitos Especiais; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Antecipação Tributária, apurado em verificação fiscal na entrada de mercadoria	01042015	
MA70010017	Débitos especiais; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Importação.	01042015	
MA70010018	Débitos especiais; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Diferimento.	01042015	
MA70011001	Débitos especiais; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Transporte; Dif. Alíquota.	01042015	
MA70011014	Débitos especiais; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Transporte; ST – Transporte	01042015	
MA70110000	Débitos especiais; Op. Própria; Resp.: Solidária; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Op. Normal.	01042015	
MA71000019	Débitos especiais; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; ST entrada.	01042015	
MA71000023	Débitos Especiais; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Fundo de Pobreza	01042015	
MA71010010	Débitos especiais; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Lançamento extemporâneo.	01042015	



MA71010017	Débitos especiais; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Importação	01042015	
MA90090004	Informativo; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: Informativo; Mercadoria; Antecipação Tributária, apurado em verificação fiscal na entrada de mercadoria	01042015	
MA90090017	Informativo; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: Informativo; Mercadoria; Importação.	01042015	
MA90990007	Informativo; Op. Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Desconto - ICMS repassado ao destinatário.	01042015	
MA90990017	Informativo; Op. Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Importação-pgto. crédito exportação	01042015	
MA91090017	Informativo; Op.ST; Resp.: Própria; Apur: Informativo ; Mercadoria; Importação	01042015	
MA91090019	Informativo; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: Informativo; Mercadoria; ST entrada.	01042015	
MA91990011	Informativo; Op.ST; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; ICMS/ST - Ressarcimento.	01042015	
MA91990017	Informativo; Op.ST; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Importação-pgto. crédito exportação	01042015	
MA99990022	Informativo; Informativo; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Recebimento em transferência crédito acumulado de exportação de outra empresa.	01042015	
MA90990022	Informativo; Op. Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Recebimento em transferência crédito acumulado de exportação de outra empresa	01042015	

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

PORTARIA Nº 162/2015/GAB/JUCEMA - SÃO LUÍS, 08 DE ABRIL DE 2015.

A PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **DMITRII GAINER**, como Tradutor Público e Intérprete Comercial "AD HOC" para a execução da tradução oficial, referente ao documento de **CAROLINA NEIVA FROTA DE CARVALHO**, do Vernáculo Nacional para o Idioma Inglês, dos documentos abaixo discriminados:

- . DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR;
- . HISTÓRICO ESCOLAR;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ OLÍVIO DE SÁ CARDOSO ROSA
Vice-Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 169/2015/GAB/JUCEMA - SÃO LUÍS, 08 DE ABRIL DE 2015.

A PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. **ELLEN WHITE DE ALMEIDA HAGUE**, como Tradutora Pública e Intérprete Comercial "AD HOC" para a execução da Tradução Oficial em nome de **MARINA BUHATEM GONÇALVES**, do documento de Histórico Escolar, de MASSACHUSETTS E.U.A, do Idioma Inglês para Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ OLÍVIO DE SÁ CARDOSO ROSA
Vice- Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 170/2015/GAB/JUCEMA - SÃO LUÍS, 09 DE ABRIL DE 2015.

A PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **UWE BUDDÉ**, como Tradutor Público e Intérprete Comercial "AD HOC", para execução da Tradução Oficial do documento de Histórico Escolar em nome de **GABRIEL SARNEY POLIDORA DA SILVA**, do Idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ OLÍVIO DE SÁ CARDOSO ROSA
Vice-Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 171/2015/GAB/JUCEMA - SÃO LUÍS 08 DE ABRIL DE 2015.

A PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO-JUCEMA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear o Senhor **BRUNO DA SILVA AZEVEDO** como Tradutor Público e Intérprete Comercial "AD HOC", para execução da Tradução Oficial, dos Documentos Escolares em nome de **CLARICE NOLETO**, do Idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ OLÍVIO DE SÁ CARDOSO ROSA
Vice- Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 172/2015/GAB/JUCEMA - SÃO LUÍS 08 DE ABRIL DE 2015.

A PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO-JUCEMA, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Nomear o Senhor **BRUNO DA SILVA AZEVEDO** como Tradutor Público e Intérprete Comercial "AD HOC", para execução da Tradução Oficial, do documento de Carta Convite em nome de **KAUÊ SANTA ROSA**, do Idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ OLÍVIO DE SÁ CARDOSO ROSA
Vice-Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 173/2015/GAB./JUCEMA - SÃO LUÍS, 10 DE ABRIL DE 2015

A PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **KARINA SAMPAIO RODRIGUES**, como Tradutora Pública e Intérprete Comercial "AD HOC" para a execução da tradução oficial de **LACIER DA COSTA DIAS JUNIOR**, referente aos documentos abaixo relacionados: do Idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

- CERTIFICADO DO CURSO MTCRE EXPEDIDO PELA MIKROTIK
- CERTIFICADO DO CURSO MTCINE EXPEDIDO PELA MIKROTIK

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ OLÍVIO DE SÁ CARDOSO ROSA
Vice-Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 174/2015/GAB./JUCEMA - SÃO LUÍS, 13 DE ABRIL DE 2015.

A PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **THIAGO FERNANDES SILVA DOS SANTOS**, como Tradutor Público e Intérprete Comercial "AD HOC" para a execução da tradução Oficial do documento de Contra Cheque e Imposto de renda em nome de **LUCIANA ALBUQUERQUE ROSA**, do Idioma Inglês para o Vernáculo Nacional, referente aos documentos abaixo relacionados:

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 175/2015/GAB./JUCEMA - SÃO LUÍS, 13 DE ABRIL DE 2015.

A PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **THIAGO FERNANDES SILVA DOS SANTOS**, como Tradutor Público e Intérprete Comercial "AD HOC" para a execução da tradução Oficial do documento de: Contra Cheque, Imposto de Renda, Comprovante de Residência e Extrato Bancário em nome de **MAURÍCIO DE FRANÇA ROSA**, do Idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 176/2015/GAB./JUCEMA - SÃO LUÍS, 14 DE ABRIL DE 2015.

A PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **UWE BUDDE**, como Tradutor Público e Intérprete Comercial "AD HOC", para execução da Tradução Oficial do documento de Certidão de Batismo, em nome de **RAFAEL HEINRICH VIETH**, do Idioma Alemão para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 177/2015/GAB./JUCEMA - SÃO LUÍS, 15 DE ABRIL DE 2015.

A PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **MANUEL JESÚS MARÍN CARO**, como Tradutor Público e Intérprete Comercial "AD HOC" para a execução da tradução oficial dos documentos da Escritura de Reconhecimento de Dívida, Opção de Venda Outorgada por: "Dalonver S.I.", "Setinvid, S.I.", "Jr Consultoria Empresarial Internacional S.A.". Processo da Confirmação da Escritura de Reconhecimento de Dívida, Idioma espanhol para Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 178/2015/GAB./JUCEMA - SÃO LUÍS, 15 DE ABRIL DE 2015.

A PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. **ELLEN WHITE DE ALMEIDA HAGUE**, como Tradutora Pública e Intérprete Comercial "AD HOC" para a execução da Tradução Oficial em nome de **ANA BEATRIZ SIMÕES DE SOUZA**, dos documentos de: Certidão de Nascimento D- Ana Beatriz Simões de Souza, Certidão de Conclusão do Ensino Médio (colégio Educallis), Histórico Escolar do Ensino Médio (colégio Educallis), Certidão de Nascimento da Mãe: Maria do Socorro Feitosa Simões, do Vernáculo Nacional para o Idioma inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 179/2015/GAB./JUCEMA - SÃO LUÍS, 15 DE ABRIL DE 2015.

A PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Nomear **JOSÉ ANTONIO MENDES LOPES**, como Tradutor Público e Intérprete Comercial "AD HOC" para execução da tradução oficial do documento de Certificado de Credenciamento de Agência, em nome de **AMADEU ARAÚJO LISBOA JUNIOR** do Idioma Inglês para Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº180/2015/GAB/JUCEMA - SÃO LUÍS 15 DE ABRIL DE 2015.

A PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO-JUCEMA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear o Senhor **BRUNO DA SILVA AZEVEDO** como Tradutor Público e Intérprete Comercial "AD HOC", para execução da Tradução Oficial, do documento de Carta Convite em nome de **ELIOMAR DA COSTA E SILVA**, do Idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº181/2015/GAB/JUCEMA - SÃO LUÍS 15 DE ABRIL DE 2015.

A PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO-JUCEMA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear o Senhor **BRUNO DA SILVA AZEVEDO** como Tradutor Público e Intérprete Comercial "AD HOC", para execução da Tradução Oficial, do documento de Carta Convite em nome de **HAMAD IRFAN GHOURI**, do Idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 182/2015/GAB./JUCEMA - SÃO LUÍS, 15 DE ABRIL DE 2015.

A PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **LUIZ CLAUDIO MONTEIRO FARIAS**, como Tradutor Público e Intérprete Comercial "AD HOC", para execução da Tradução Oficial para Associação Instituto Tecnológico Vale - Itv de Documento, Estatuto Social ITV, do Vernáculo Nacional para o idioma Inglês.:

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº183/2015/GAB/JUCEMA - SÃO LUÍS, 16 DE ABRIL DE 2015.

A PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **MARTA BARROS E SILVA**, como Tradutora Pública e Intérprete Comercial "AD HOC" para a execução da tradução oficial dos documentos de **JUSTINE TSONGO KAVIRA**, abaixo relacionados do Idioma Francês para o Vernáculo Nacional.

CERTIFICADO DE CURSO DE FORMAÇÃO DOUTRINAL, ESPIRITUAL E APOSTÓLICA;
HISTÓRICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DOUTRINAL, ESPIRITUAL E APOSTÓLICA;
CERTIFICADO DE CURSO O PEREGRINO;
HISTÓRICO DO CURSO O PEREGRINO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 184/2015/GAB/JUCEMA - SÃO LUÍS, 16 DE ABRIL DE 2015.

A PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **UWE BUDDÉ**, como Tradutor Público e Intérprete Comercial "AD HOC", para execução da Tradução Oficial do documento de Certificado de Credenciamento, em nome de **FRANCISCO MORAIS**, do Idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 185/2015/GAB - SEDES, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor **ANTONIO OLIVEIRA GOMES FILHO**, matrícula nº 2482453, Assessor Especial III, lotado na Gerência de Inclusão Socioproductiva - GISP, para exercer a função de motorista dos veículos de responsabilidades desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social/SEDES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**Universidade Estadual do Maranhão - UEMA****PORTARIA Nº 417/2015 - GR/UEMA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 12 da Resolução nº 465/2004- CONSUN/UEMA, de 04 de junho de 2004, e considerando o constante na Portaria 344/2015 e no Ofício 85/2015 - CESBA/UEMA,

RESOLVE, Ad referendum, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º- Designar o Professor FÁBIO RIBEIRO BARROS - Doutor/UEMA, para substituir o Professor FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DE ALMADA - Doutor/UEMA, designado pela Portaria nº 344/2015 - GR/UEMA, para integrar a Comissão Examinadora da Matéria ou Disciplina **Fitotecnia** (Professor Adjunto) 01 vaga [40 horas], para atender ao Curso de Agronomia do Centro de Estudos Superiores de Balsas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual do Maranhão, em São Luís (MA), 17 de março de 2015.

Prof. Dr. GUSTAVO PEREIRA DA COSTA
Reitor

PORTARIA Nº 418/2015 - GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 12 da Resolução nº 465/2004- CONSUN/UEMA, de 04 de junho de 2004, e considerando o constante na Portaria 344/2015 e no Ofício 85/2015 - CESBA/UEMA,

RESOLVE, Ad referendum, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º- Designar os Professores LEANDRO SILVA DO VALE - Doutor UEMA e GISELE FREITAS VILELA - Doutora/EMBRAPA, para substituir os Professores PAULO HENRIQUE ARAGÃO CATUNDA - Doutor/UEMA e LEANDRA MATOS BARROZO-Doutora/UEMA, designados pela Portaria nº 344/2015 - GR/UEMA, para integrar a Comissão Examinadora da Matéria ou Disciplina Morfologia e Fisiologia Vegetal (Professor Assistente) 01 vaga [40 horas], para atender ao Curso de Agronomia do Centro de Estudos Superiores de Balsas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual do Maranhão, em São Luís (MA), 17 de março de 2015.

Prof. Dr. GUSTAVO PEREIRA DA COSTA
Reitor

PORTARIA Nº 496/2015 - GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 12 da Resolução nº 465/2004- CONSUN/UEMA, de 04 de junho de 2004, e considerando o constante no Edital nº 46/2015 - GR/UEMA,

RESOLVE, Ad referendum, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art.1º- Designar os Professores a seguir relacionados para integrarem as Comissões Examinadoras dos Concursos Públicos para provimento de Cargos da Carreira do Magistério Superior, a fim de atender ao Curso de Enfermagem, do Centro de Estudos Superiores de Balsas, nas seguintes matérias ou disciplinas:

1- Centro de Estudos Superiores de Balsas**1.1 - Curso de Enfermagem**

1.1.1 - Matéria ou disciplina Microbiologia e Imunologia/Bioquímica (Professor assistente) 01 vaga [40 horas].

1.1.1.1 - Comissão Examinadora

Prof. Luís Carlos Figueira de Carvalho - PhD/UEMA

Prof. José Eduardo Batista - Doutor/UFMA

Prof. Alberico Francisco do Nascimento - Doutor/UFMA

Prof. Ilka Márcia Ribeiro Sousa Serra - Doutora/UEMA - 1º Suplente

Prof. Neuton da Silva Souza - Doutor/UEMA - 2º Suplente

1.1.2 - Matéria ou disciplina **Enfermagem na Saúde da Criança e do Adolescente (Professor assistente) 01 vaga [40 horas]**.

1.1.2.1 - Comissão Examinadora

Prof. Ariane Cristina Ferreira Bernardes - Mestre/UFMA

Prof. Lorena Lauren Chaves Queiroz - Mestre/UEMA

Prof. Ana Lúcia Cunha Duarte - Doutora/UFMA

Prof. Francidalma Soares Sousa Carvalho - Mestre/UEMA - 1º Suplente

Prof. Aline Sharlon Maciel Batista Ramos - Mestre/CEUMA - 2º Suplente

1.1.3 - Matéria ou disciplina **Enfermagem em Perioperatória (Professor auxiliar) 01 vaga [40 horas]**.

1.1.3.2 - Comissão examinadora

Prof. Maria dos Remédios da Silva Lira - Mestre/UFMA

Prof. Tallita Karollaine de Queiroz Pereira - Especialista/UEMA

Prof. Marilda de Fátima Lopes Rosa - Mestre/UEMA

Prof. Rosângela Nunes Almeida da Silva - Especialista/UEMA

Prof. Roberto Oliveira Rodrigues - Mestrando/UEMA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual do Maranhão, em São Luís (MA), 09 de abril de 2015.

Prof. Dr. GUSTAVO PEREIRA DA COSTA
Reitor

**EDITAL Nº 22/2015 - GR/UEMA**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, de acordo com o Art. 40 da Resolução nº 465/2004 - CONSUN/UEMA, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Concurso Público para provimento de Cargo da Carreira do Magistério Superior, realizado pela UEMA (Proc. n. 052027/2014), conforme abaixo especificado:

1 - Centro de Estudos Superiores de Imperatriz - CESI

1.1 - Editais nºs 55/2014 - PROG/UEMA e 158/2014 - PROG/UEMA

1.1.1 - Departamento de Química e Biologia/Curso de Agronomia

1.1.1.1 - Matéria ou disciplina: **Fitopatologia** (Professor Assistente) 01 vaga [40 horas].

Kércya Maria Simões de Siqueira - aprovada e classificada
Thatyane Pereira de Sousa - aprovada e não classificada
João Victor Jansen de Queiroz - não aprovado
Luiz Gustavo de Lima Melo - não aprovado
Erlen Keila Candidato e Silva - não aprovada
Odenilson de Deus Ribeiro Lima - não aprovado
Lonjoré Leocádio de Lima - não aprovado
Evelynne Urzêdo Leão - não compareceu às provas
Paloma Alves da Silva Sexto - não compareceu às provas
Kedma Maria Silva Pinto - não compareceu às provas
Tatiana Cristina Albuquerque Alves - não compareceu às provas
Greice da Silva Ribeiro - não compareceu às provas
Glauber Ronery dos Santos Ribeiro - não compareceu às provas
Alex Passos dos Santos - não compareceu às provas

São Luís, 13 de março de 2015.

Prof. Dr. GUSTAVO PEREIRA DA COSTA
Reitor

EDITAL Nº 23/2015 - GR/UEMA

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, de acordo com o Art. 40 da Resolução nº 465/2004 - CONSUN/UEMA, torna público, para conhecimento dos interessados, os resultados dos Concursos Públicos para provimento de Cargos da Carreira do Magistério Superior, realizados pela UEMA (Proc. n. 0258390/2013), conforme abaixo especificados:

1 - Centro de Estudos Superiores de Imperatriz - CESI

1.1 - Editais nºs 185/2014 - PROG/UEMA e 203/2014 - PROG/UEMA

1.1.1 - Departamento de Química e Biologia/ Curso de Medicina Veterinária

1.1.1.1 - Matéria ou disciplina: **Medicina Veterinária Preventiva (Microbiologia, Imunologia, Epidemiologia e Defesa Sanitária Animal, Higiene e Saúde Pública Veterinária)** (Professor Assistente) 01 vaga [40 horas].

Monalisa de Sousa Moura Souto - aprovada e classificada
Geovana Nogueira de Castro - não aprovada
Ilderlane da Silva Lopes - não aprovada
Elka Machado Ferreira - não aprovada
Ermilton Junior Pereira de Freitas - não aprovado

Alessandra Lima Rocha - não compareceu às provas
Ana Maria Monteles Silva - não compareceu às provas
Barbara Conceição Braga Novaes - não compareceu às provas
Cicero Soares dos Santos - não compareceu às provas
Emerson Israel Mendes - não compareceu às provas
Joicy Cortez de Sá - não compareceu às provas
Kleverton Ribeiro da Silva - não compareceu às provas
Leonardo Moreira de Oliveira - não compareceu às provas
Leopoldina Almeida Gomes - não compareceu às provas
Wellington Borges da Silva - não compareceu às provas
Nancyleni Pinto Chaves - não compareceu às provas
Patrick Assunção Mourão - não compareceu às provas
Vivian Magalhães Brandão dos Santos - não compareceu às provas

1.1.2. - Departamento de Química e Biologia/ Curso de Ciências Biológicas

1.1.2.1 - Matéria ou disciplina: **Genética e Biologia Evolutiva** (Professor Adjunto) 01 vaga [40 horas].

Cleonilde da Conceição Silva Queiroz - aprovada e classificada

1.1.3 - Departamento de Química e Biologia/ Ciências com Habilitação em Química

1.1.3.1 - Matéria ou disciplina: **Química Orgânica** (Professor Adjunto) 01 vaga [40 horas].

Marco Antônio Bandeira Azevedo - aprovado e classificado
Francisco Eduardo Aragão Catunda Júnior - aprovado e não classificado
Leosvaldo Salazar Marques Velozo - não compareceu às provas
Raquel Maria Trindade Fernandes - não compareceu às provas
Jomilson Moraes dos Santos - não compareceu às provas

São Luís, 13 de março de 2015.

Prof. Dr. GUSTAVO PEREIRA DA COSTA
Reitor

EDITAL Nº 45/2015 - GR/UEMA

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, de acordo com o Art. 40 da Resolução nº 465/2004 - CONSUN/UEMA, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Concurso Público para provimento de Cargo da Carreira do Magistério Superior, realizado pela UEMA (Proc. n. 0217748/2013), conforme abaixo especificado:

1 - Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais - CECEN

1.1 - Editais nºs 181/2013 - PROG/UEMA e 197/2014 - PROG/UEMA

1.1.1 - Departamento de Matemática e Informática

1.1.1.1 - Matéria ou disciplina: **Tópicos de Matemática** (Professor Adjunto) 01 vaga [40 horas].

Marlon Paulo de Melo Wolff - não aprovado

São Luís, 08 de abril de 2015.

Prof. Dr. GUSTAVO PEREIRA DA COSTA
Reitor

EDITAL Nº 46/2015 - GR/UEMA

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, de acordo com o Art. 10 da Resolução nº 465/2004-CONSUN/UEMA, torna público, para conhecimento dos interessados, as relações nominais dos candidatos inscritos nos Concursos Públicos para provimento de Cargos da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 149/2013 - PROG/UEMA (Proc. n. 0188543/2013), a fim de atender ao Centro de Estudos Superiores de Balsas/Curso de Enfermagem, bem como a constituição das comissões examinadoras, datas, horários e local de realização das provas, nas matérias ou disciplinas abaixo especificadas:

1- Centro de Estudos Superiores de Balsas**1.1 - Curso de Enfermagem**

1.1.1 - Matéria ou disciplina Microbiologia e Imunologia/Bioquímica (Professor assistente) 01 vaga [40 horas].

1.1.1.1 - Candidatos inscritos

Débora Luana Ribeiro Pessoa
Mayara Cristina Pinto da Silva
Andressa Almeida Santana Dias
João de Jesus Oliveira Júnior
Marisa Cristina Aranha Batista
Minelli Albuquerque Sousa
Rafael Diego Barbosa Soares
Gustavo Barbosa Vieira Cruz
Ana Lourdes Rodrigues dos Santos Diniz
Jaqueline Diniz Pinho

1.1.1.2 - Comissão examinadora

Prof. Luís Carlos Figueira de Carvalho - PhD/UEMA
Prof. José Eduardo Batista - Doutor/UFMA
Prof. Alberico Francisco do Nascimento - Doutor/UFMA
Prof. Ilka Márcia Ribeiro Sousa Serra - Doutora/UEMA -
1º Suplente
Prof. Neuton da Silva Souza - Doutor/UEMA - 2º Suplente

1.1.1.3 - Datas, horários e locais de realização das provas

Datas	Horários	Locais	Provas
18/05/2015	08 horas	Prédio do Curso de Zootecnia – Campus São Luís	Escrita
20/05/2015	14 horas	Prédio do Curso de Zootecnia – Campus São Luís	Didática

1.1.2 - Matéria ou disciplina: Enfermagem na Saúde da Criança e do Adolescente (Professor assistente) 01 vaga [40 horas].

1.1.2.1 - Candidatos inscritos

Iracema Sousa Santos Mourão
Michelle Cristina Fianco
Carolina Guimarães Aguiar Moreira

1.1.2.2 - Comissão examinadora

Prof. Ariane Cristina Ferreira Bernardes - Mestre/UFMA
Prof. Lorena Lauren Chaves Queiroz - Mestre/UEMA
Prof. Ana Lúcia Cunha Duarte - Doutora/UEMA
Prof. Francidalma Soares Sousa Carvalho - Mestre/UEMA -
1º Suplente
Prof. Aline Sharlon Maciel Batista Ramos - Mestre/CEUMA -
2º Suplente

1.1.2.3 - Datas, horários e locais de realização das provas

Datas	Horários	Locais	Provas
18/05/2015	08 horas	Prédio do Curso de Zootecnia – Campus São Luís	Escrita
20/05/2015	14 horas	Prédio do Curso de Zootecnia – Campus São Luís	Didática

1.1.3 - Matéria ou disciplina Enfermagem em Perioperatória (Professor auxiliar) 01 vaga [40 horas].

1.1.3.1 - Candidatos inscritos

Mario Correa Mourão Filho
Antonio Luzimar Lopes Lima Filho
Jaiane de Melo Vilanova
Maria Luiza Rego Bezerra
Luís Sérgio Farias Gomes
Rodson Glauber Ribeiro Chaves

1.1.3.2 - Comissão examinadora

Prof. Maria dos Remédios da Silva Lira - Mestre/UFMA
Prof. Tallita Karollaine de Queiroz Pereira - Especialista/
UEMA
Prof. Marilda de Fátima Lopes Rosa - Mestre/UEMA
Prof. Rosângela Nunes Almeida da Silva - Especialista/UEMA
Prof. Roberto Oliveira Rodrigues - Mestrando/UEMA

1.1.3.3 - Datas, horários e locais de realização das provas

Datas	Horários	Locais	Provas
18/05/2015	08 horas	Prédio do Curso de Zootecnia – Campus São Luís	Escrita
20/05/2015	14 horas	Prédio do Curso de Zootecnia – Campus São Luís	Didática

Cientifica ainda que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 465/2004-CONSUN/UEMA, os candidatos inscritos tem o prazo de três dias úteis a contar da data da publicação da Portaria constitutiva da Comissão para, mediante representação fundamentada dirigida ao Reitor, impugnar um ou mais membros das Comissões Examinadoras.

Informa, outrossim, que os candidatos inscritos e os membros da Comissão Examinadora, arrolados no Edital, deverão comparecer ao local de realização das provas, nos dias determinados, com antecedência de 01 hora dos horários fixados para tal.

São Luís, 09 de abril de 2015.

Prof. Dr. GUSTAVO PEREIRA DA COSTA
Reitor

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 622, DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 11.947/2009, assim como no art. 8º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, que dispõe sobre a faculdade aos Estados, Distrito Federal e Municípios repassarem os recursos financeiros recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no valor per capita fixado no art. 38, inciso II da referida Resolução, diretamente às escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino, por meio das Unidades Executoras - UEx, observando o disposto na mesma Resolução;



CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 358/2004 do Conselho Estadual de Ensino - CEE, que estabelece normas para o funcionamento das Escolas Indígenas no Sistema de Ensino do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos alunos das escolas localizadas em áreas indígenas, pertencentes à Rede Estadual de Ensino, com a alimentação escolar;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relativos aos processos de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros repassados às Caixas Escolares, destinados às escolas localizadas em áreas indígenas, pertencentes à Rede Pública Estadual de Educação Básica, com o fim de garantir a segurança alimentar e nutricional dos respectivos alunos,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e formas de transferência dos recursos da alimentação escolar indígena, para o exercício de 2015, a serem executados pelas Caixas Escolares (Unidades Executoras).

Parágrafo Único - Será designada uma escola da Rede Pública Estadual como Escola Mãe, que receberá os recursos por meio de transferência, efetuada em 10 (dez) parcelas, pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da efetivação do crédito pelo FNDE.

Art. 2º Os recursos a que se refere o Caput do artigo 1º, deverão ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios para os alunos das escolas localizadas em áreas indígenas, pertencentes à Rede Pública Estadual de Educação Básica, de modo a garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com o fim de fortalecer o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º Para efeito das transferências financeiras mencionadas no Caput do artigo 1º, as escolas localizadas em áreas indígenas ficam vinculadas às Caixas Escolares, e serão efetuadas em contas específicas, abertas unicamente para este fim, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados por Nutricionista, com utilização de gêneros alimentícios básicos.

§ 1º Na elaboração dos cardápios dever-se-á respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares e a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

§ 2º Os cardápios planejados com as devidas informações nutricionais devem ser afixados em locais visíveis na escola, sendo exibíveis em quadro ou mural, para conhecimento da comunidade escolar.

§ 3º A aquisição de gêneros alimentícios deve obedecer ao cardápio elaborado pela Supervisão de Alimentação Escolar, objetivando, prioritariamente, a resolução dos custos e ao atendimento das diretrizes do Programa.

Art. 5º A SEDUC transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, por modalidade de ensino: Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Integral.

Art. 6º Cabe à Caixa Escolar administrar os recursos pertencentes às escolas a ela vinculadas, zelando pela boa e regular execução e prestação de contas, observando ainda o que dispõe a Portaria nº 703/2014-SEDUC/MA, que trata sobre a matéria.

Parágrafo Único - É vedada a utilização do recurso de uma escola em outra.

Art. 7º As transferências serão realizadas em 10 (dez) parcelas iguais, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, atendendo o resultado da seguinte fórmula: $VT = A \times D \times C$.

" VT = valor total

" A = número de alunos

" D = número de dias de atendimento

" C = valor per capita para aquisição de gêneros

Art. 8º O montante de recursos financeiros destinados a cada escola indígena será o resultado da multiplicação entre o número de alunos registrados no censo escolar do exercício anterior, o número de dias de atendimento e o valor per capita, segundo o artigo 10, Caput e incisos, da Portaria nº 703/2014-SEDUC/MA.

Art. 9º O valor per capita a que se refere o parágrafo anterior será de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 0,60 (sessenta centavos) de acordo com o estabelecido na Portaria nº 703/2014-SEDUC/MA, e R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) referente à contrapartida do Estado para uso exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 10 Os recursos de logística para realização de entrega das "Cestas de Alimentação Escolar Indígena" nas Escolas localizadas nas Aldeias, para o exercício de 2015, serão executados pelas Caixas Escolares (Unidades Executoras), por meio de transferência de recursos, efetuada em 10 (dez) parcelas, pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 11 O recebimento dos gêneros alimentícios nas escolas indígenas dar-se-á por meio de, pelo menos, um dos membros da Comissão de Recebimento das "Cestas de Alimentação Escolar Indígena".

Parágrafo Único. A Comissão de que trata o Caput deste artigo será composta dos seguintes membros: 01 (um) cacique, 01 (um) aluno, o Diretor ou Professor da escola indígena;

Art. 12 O total de recursos que cada Caixa Escolar receberá, corresponde à soma dos recursos destinados às escolas a elas vinculadas, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 13 Do total de recursos que cada Caixa Escolar receber da SEDUC/MA, referente aos recursos do PNAE, no mínimo, 30% (trinta por cento) serão destinados a aquisição de produtos oriundos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as Comunidades Tradicionais Indígenas e Comunidades Quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, por meio de Chamada Pública.

Art. 14. As Chamadas Públicas serão realizadas semestralmente, nas Unidades Regionais, com objetivo de cadastrar os agricultores jurisdicionados em seus respectivos municípios, para a aquisição de produtos oriundos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as Comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

Art. 15 As amostras dos produtos especificados nas "Cestas de Alimentação Escolar Indígena" deverão ser entregues na Escola Mãe, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Art. 16 A Unidade Regional de Educação, da área indígena correspondente, designará um administrador e técnicos que serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da aplicação e prestação de contas dos recursos de cada Caixa Escolar, que esteja sob sua jurisdição, sem prejuízo do exercício das atribuições dos conselhos de alimentação e demais órgãos de controle.

Art. 17 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de aquisição e entrega de gêneros alimentícios, em especial quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições da presente Portaria e, deverá conjuntamente fazer

registros em relatório próprio por escrito, anotando as irregularidades constatadas, remetendo-o ao chefe imediato para as devidas providências.

Parágrafo Único: A prestação de contas deverá abranger todos os recursos recebidos referentes à alimentação escolar indígena, especificando o gasto de acordo com a fonte de recursos recebidos, conforme estabelecido no Capítulo VIII da Portaria nº 703/2014-SEDUC/MA.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE ABRIL DE 2015.

ÁUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO
Secretária de Estado da Educação

ANEXO DA PORTARIA Nº 622/2015 - SEDUC
RELAÇÃO DE ESCOLAS INDIGENAS VINCULADAS ÀS ESCOLAS MÃE/ CAIXAS ESCOLARES GÊNERO

Unidade Regional	Nome do Município	INEP	Nome da Escola	Endereço	Total de alunos	EXCLUSIVO PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		TOTAL Exclusivo gêneros	ESCOLA MÃE
						FNDE	Tes. Estadual		
Açailândia	BOM JESUS DAS SELVAS	21458219	EI TARE	ALDEIA JENIPAPO	28	336,00	924,00	1.260,00	CX. FERREIRA GOULART End.: Av. JK, 1503, Centro, Bom Jesus da Selvas/MA CEP.: 65.395-000 CNPJ: 05.495.962/0001-82
		21228086	EI KARY	ALDEIA KARY	38	456,00	1254,00	1710,00	
Sub Total					66	792,00	2.178,00	2.970,00	2.970,00
Açailândia	BURITICUPU	21112509	CEI CAETANO GUAJAJARA	ALDEIA LAGO BRANCO	61	732,00	2.013,00	2.745,00	CX. DR. FERNANDO CASTRO End.: Av. João Castelo, Centro, Buriticupu/MA CEP.: 65.393-000 CNPJ: 01.867.269/0001-32
		21254010	EI JOSÉ SOARES	ALDEIA JACU	18	216,00	594,00	810,00	
		21193891	EI MARAZAIWA	ALDEIA MARAJA	40	480,00	1.320,00	1.800,00	
		21193873	EI ZEMONO OGAW	ALDEIA CRIOLY	9	108,00	297,00	405,00	
		21248052	EI SAPUCAIA	ALDEIA SAPUCAIA	19	228,00	627,00	855,00	
		21248060	EI TERAPUIRA	ALDEIA TOARY	30	360,00	990,00	1.350,00	
		21193942	EI JOAQUIM PROVIDENCIA	ALDEIA ANGICO TORTO	86	1.032,00	2.838,00	3.870,00	
		21234450	EI FIRMINO	ALDEIA BETEL	19	228,00	627,00	855,00	
		21243905	EI LAGO BRANCO	ALDEIA BARRO BRANCO	10	120,00	330,00	450,00	
		21457204	EI NAZARE	ALDEIA COCALINHO	27	324,00	891,00	1.215,00	
21458200	EI SAO JOSE I	ALDEIA TIRIRICA I	20	240,00	660,00	900,00			
Sub Total					339	4.068,00	11.187,00	15.225,00	15.225,00
Barra do Corda	ARAME	21113378	EI HENUWY	ALDEIA NOVA CONVIVENCIA	23	276,00	759,00	1.035,00	CX. FELIPE DE BARROS LIMA End.: Rua Rio Branco, S/N, Centro Arame/MA CEP.: 65.945-000 CNPJ: 01.833.223/0001-00
		21277559	EI VILA EM CRISTO	ALDEIA VILA EM CRISTO	22	264,00	726,00	990,00	
		21193829	CEI CAPITAO ZEQUINHA	ALDEIA CURURU	93	1.116,00	3.069,00	4.185,00	
		21253994	EI MICHELE	ALDEIA AVELINO	12	144,00	396,00	540,00	
		21254001	EI INAZA	ALDEIA INAJA	19	228,00	627,00	855,00	
		21193837	EI JOAO PINUHO	ALDEIA DO ABRAAO	94	1.128,00	3.102,00	4.230,00	
		21193907	EI CASSIMIRO	ALDEIA LAGOA VERMELHA	12	144,00	396,00	540,00	
		21193957	EI KYHAW-PARI	ALDEIA TARRAFA	5	60,00	165,00	225,00	
		21211132	EI TENTEHRAR	ALDEIA CANA BRAVA	14	168,00	462,00	630,00	
		21211213	EI SEBASTIANA GUAJAJARA	ALDEIA PATIZAL	36	432,00	1.188,00	1.620,00	
		21211760	EI PURUME KATUHAW	ALDEIA JACARE	25	300,00	825,00	1.125,00	
		21227870	EI ZEMUE HAW	ALDEIA CAPIM QUEIMADO	15	180,00	495,00	675,00	
Sub Total					370	4.440,00	12.210,00	16.650,00	16.650,00

Unidade Regional	Nome do Município	INEP	Nome da Escola	Endereço	TOTAL DE ALUNOS	EXCLUSIVO PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		TOTAL Exclusivo gêneros	ESCOLA MÃE
						FNDE	Tes. Estadual		
		21193847	EI PURENGUETE	ALD VARGEM LIMPA	216	2.592,00	7.128,00	9.720,00	



Barra do Corda	ARAME	21234434	EI PURUMUERAW	ALDEIA ESTIRAO	17	204,00	561,00	765,00	CX BEM-ONY GOMES End.: Rua Rio Branco, Maraja, Arame/MA. CEP: 65.945-000 CNPJ: 01.833.182/0001-44
		21234442	EI EMILIANO GUAJAJARA	ALDEIA ZE LEAL II	28	336,00	924,00	1.260,00	
		21247986	EI TEKOHAW	ALDEIA TAMBORIZINHO	9	108,00	297,00	405,00	
		21247994	EI TATAWYRA	ALDEIA NOVO ZUTIUA	16	192,00	528,00	720,00	
		21390207	EI WIRAPURU	ALDEIA VILA TARRAFA	17	204,00	561,00	765,00	
		21248079	EI NOVA ESPERANCA	ALDEIA BOA ESPERANCA	16	192,00	528,00	720,00	
		21252742	EI ZAHY TATA	ALDEIA BELA VISTA	36	432,00	1.188,00	1.620,00	
		21252750	EI FORTUNATO	ALDEIA SUCRUIU	14	168,00	462,00	630,00	
		21252777	EI MAINUMY	ALDEIA AGUA BRANCA	21	252,00	693,00	945,00	
		21252785	EI WEWE WEWE	ALDEIA PONTA D'ÁGUA	34	408,00	1.122,00	1.530,00	
		21252793	EI YNY A	ALDEIA PIQUIZEIRO	15	180,00	495,00	675,00	
Sub Total					439	5.268,00	14.487,00	19.755,00	19.755,00
Barra do Corda	ARAME	21257370	EI YRYKAW MIRI	ALDEIA PAPAMEL	16	192,00	528,00	720,00	CX PROF DIMAS SIMAS LIMA End.: Rua dos Girassóis, Canoeiro, GRAJAÚ/MA CEP: 65.940-000 CNPJ: 01.833.204/0001-76
		21275513	MANOEL NETO GUAJAJARA	ALDEIA BURITIRANA I	19	228,00	627,00	855,00	
		21391203	EI ZAPI I	ALDEIA MANGUEIRA	12	144,00	396,00	540,00	
		21413207	EI KAMAIRA	ALDEIA JABUTI	9	108,00	297,00	405,00	
		21289000	EI BACURI DOCE	ALDEIA BURITIRANA II	5	60,00	165,00	225,00	
		21413215	EI Y ZEHWE	ALDEIA NOVA PROVIDENCIA	12	144,00	396,00	540,00	
		21228949	EI NOVA JERUZALÉM	ALDEIA NOVA LIMA	11	132,00	363,00	495,00	
		21414203	EI CACIQUE ADRIANO GUAJAJARA	ALDEIA SUCRUIU II	16	192,00	528,00	720,00	
		21531684	EI SAO FRANCISCO	ALDEIA SAO JOSE	10	120,00	330,00	450,00	
		21193939	CEI ZEZINHO RODRIGUES	ALDEIA PRESIDIO	409	4.908,00	13.497,00	18.405,00	
Sub Total					519	6.228,00	17.127,00	23.355,00	23.355,00
Barra do Corda	BARRA DO CORDA	21114315	EI ALDERICO POMPEU	ALDEIA CACHOEIRA	25	300,00	825,00	1.125,00	CX PROF JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA End.: Av. Pedro Neiva de Santana, S/N, Altamira, Barra do Corda/MA CEP: 65.950-000 CNPJ: 11.049.497/0001-59
		21114951	EI SILVANO PEREIRA DA SILVA	ALDEIA COLONIA	384	4.608,00	12.672,00	17.280,00	
		21212449	EI MANGUEIRA	ALDEIA MANGUEIRA	36	432,00	1.188,00	1.620,00	
		21212457	EI SINDUCA	ALDEIA JENIPAPO	11	132,00	363,00	495,00	
		21261385	EI ALDENOR RODRIGUES GUAJAJARA	ALDEIA SANTA CRUZ	8	96,00	264,00	360,00	
		21270791	EI NOSSA SENHORA DE FATIMA	ALDEIA TABOCA NOVA POLO ZARY TATA N DE APOIO LOCAL	146	1.752,00	4.818,00	6.570,00	
		21270805	EI ALDEMAR LOPES TIMBIRA	ALD PEDRA BRANCA	19	228,00	627,00	855,00	
		21279063	EI THAYNAR DA SILVA POMPEU	ALDEIA THAYNAR	183	2.196,00	6.039,00	8.235,00	
		21270821	EI JULIANA RODRIGUES GUAJAJARA	ALDEIA PATIZAL	89	1.068,00	2.937,00	4.005,00	
		21270848	EI GENIVALDO MACHADO GUAJAJARA	ALDEIA REMANSO	41	492,00	1.353,00	1.845,00	
		21270767	EI JUACI POMPEU	ALDEIA TITIU	2	24,00	66,00	90,00	
Sub Total					944	11.328,00	31.152,00	42.480,00	42.480,00

Unidade Regional	Nome do Município	INEP	Nome da Escola	Endereço	TOTAL DE ALUNOS	EXCLUSIVO PARA GENEROS ALIMENTÍCIOS		TOTAL Exclusivo gêneros	ESCOLA MÃE
						FNDE	Tes. Estadual		
Barra do Corda	BARRA DO CORDA	21249490	EI SILVANO PEREIRA NETO	ALDEIA ALTAMIRA	36	432,00	1.188,00	1.620,00	CX ARDALIÃO AMÉRICO PIRES End.: Rua Rio Jurua, 401, Trizidela, Barra do Corda/MA CEP: 65.950-000 CNPJ: 01.912.238/001-56
		21252734	EI ZE DIOLINO DAMIAO	ALDEIA SAPUCAIA DO MEARIM	10	120,00	330,00	450,00	
		21252840	EI BOM PARAISO	ALDEIA PARAISO	11	132,00	363,00	495,00	
		21252858	EI IRAN PEREIRA DA SILVA	ALDEIA BOA ESPERANCA	23	276,00	759,00	1.035,00	
		21257310	EI SANTA PAZ	ALDEIA TABAJARA	3	36,00	99,00	135,00	
		21257329	EI NOSSA SENHORA DE FATIMA	ALDEIA TALHADA	14	168,00	462,00	630,00	
		21257337	EI FORMOSA	ALDEIA CAO FORMOSO	1	12,00	33,00	45,00	



Unidade Regional	Nome do Município	INEP	Nome da Escola	Endereço	TOTAL DE ALUNOS	EXCLUSIVO PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		TOTAL Exclusivo gêneros	ESCOLA MÃE
						FNDE	Tes. Estadual		
Barra do Corda	JENIPAPO DOS VIEIRAS	21257353	EI MAYRAYR	ALDEIA JURITI	7	84,00	231,00	315,00	
		21257361	CEI BIBIANA DE SOUSA	ALDEIA KWARAHY	129	1.548,00	4.257,00	5.805,00	
		21257418	EI VILA NOVA	ALDEIA VILA NOVA	178	2.136,00	5.874,00	8.010,00	
		21114439	EI BETEL	ALDEIA BAIXAO DO PEIXE	137	1.644,00	4.521,00	6.165,00	
		21114390	EI MORENO DAMIAO	ALDEIA SARDINHA	18	216,00	594,00	810,00	
		21212430	EI RODEADOR	ALDEIA RODEADOR	16	192,00	528,00	720,00	
		21240000	EI MACAUBA	ALDEIA MACAUBA	7	84,00	231,00	315,00	
		21228248	EI SITIOCA	ALDEIA SITIOCA	34	408,00	1.122,00	1.530,00	
Sub Total					624	7.488,00	20.592,00	28.080,00	28.080,00
Barra do Corda	BARRA DO CORDA	21541663	EI KAIIPY	ALDEIA CASTANHAL II	9	108,00	297,00	405,00	CX PROF GALENO EDGAR BRANDES, End.: Av. Roseana Sarney, s/nº - Trizidela, Predio, Barra do Corda/MA CEP: 65.950-000 CNPJ: 01.833.213/0001-67
		21431205	EI MARIA LUCIMAR POMPEU	ALDEIA MAYRA	19	228,00	627,00	855,00	
		21459207	EI SAO VICENTE	ALDEIA FAZENDINHA	10	120,00	330,00	450,00	
		21461201	EI RIBAMAR VAQUEIRO	ALDEIA NOVA BELEM	9	108,00	297,00	405,00	
		21482209	EI JUSSARAL	ALDEIA JUSSARAL	16	192,00	528,00	720,00	
		21492484	EI FRANCISCO DANTON CARVALHO POMPEU	ALDEIA JACU	21	252,00	693,00	945,00	
		21422206	EI SAO MATEUS	ALDEIA MYRTIA	14	168,00	462,00	630,00	
		21541671	EI TAIMIRA	ALDEIA MIRELLI POMBEU	16	192,00	528,00	720,00	
		21542660	EI MARIA RITA POMPEU AMORIM	ALDEIA MARIA RITA	10	120,00	330,00	450,00	
		21570671	EI GONCALO POMPEU	ALDEIA TAIWA	1	12,00	33,00	45,00	
		21115575	EI SIMPLICIO ALVES	ALDEIA JATOBA	44	528,00	1.452,00	1.980,00	
		21115605	EI BOM JARDIM CHAPADINHA	ALDEIA SARDINHA	10	120,00	330,00	450,00	
		21115257	EI TAMBORI	ALDEIA TAMBORI	19	228,00	627,00	855,00	
		21115001	CEI BOM JARDIM	ALDEIA SARDINHA	122	1.464,00	4.026,00	5.490,00	
		21570680	EI MARIA DE SOUSA	ALDEIA YTAWAN	6	72,00	198,00	270,00	
Sub Total					326	3.912,00	10.758,00	14.670,00	14.670,00
Barra do Corda	BARRA DO CORDA	21234426	EI PALMEIRAS LOURIVAL	ALDEIA CHUPE	15	180,00	495,00	675,00	CX ARLINDO FERREIRA DE LUCENA End.: Rua Rio Tapajós, s/nº - Trizidela Barra do Corda CNPJ: 11.160.179/0001-60
		21261377	EI CUMARU	ALDEIA CUMARU	5	60,00	165,00	225,00	
		21257434	EI TAJARA	ALDEIA TAJARA	13	156,00	429,00	585,00	
		21277583	EI AMIDIPE CANELA	ALDEIA VELHA	49	588,00	1.617,00	2.205,00	
		21114889	CEI GENERAL BANDEIRA DE MELO	ALDEIA ESCALVADO	686	8.232,00	22.638,00	30.870,00	
Sub Total					768	9.216,00	25.344,00	34.560,00	34.560,00
Barra do Corda	BARRA DO CORDA	21114986	EI MOISES KANELA	ALDEIA PORQUINHOS	162	1.944,00	5.346,00	7.290,00	CX PIO XI End.: Pça Melo Uchoa, 249, Centro/MA CEP: 65.950-000 CNPJ: 01.833.208/0001-54
		21304807	EI UWANOG	ALDEIA MAINUMY	92	1.104,00	3.036,00	4.140,00	
		21307407	EI IDALINA AMORIM RIBEIRO	ALDEIA AUGUSTO RIBEIRO	11	132,00	363,00	495,00	
		21421200	EI EURICO GONCALVES	ALDEIA CANDEIRA	15	180,00	495,00	675,00	
		21305005	EI BOM PARAISO II	ALDEIA NOVO PARAISO	13	156,00	429,00	585,00	
Sub Total					293	3.516,00	9.669,00	13.185,00	13.185,00
Barra do Corda	GRAJAU	21193055	EI PAPAGAIO	ALDEIA PAPAGAIO	35	420,00	1.155,00	1.575,00	CX AMARAL RAPOSO End.: Grajaú CNPJ: 01.833.226/0001-36
		21276854	EI YYZARA LORENA	ALDEIA ARYMY	282	3.384,00	9.306,00	12.690,00	
		21193049	EI ALDEIA NOVA	ALDEIA NOVA	23	276,00	759,00	1.035,00	



		21279098	EI NOVA PARAIBA	ALD NOVA PARAIBA	13	156,00	429,00	585,00	
		21228841	EI BILINGUE JULIAO BERNARDO	ALDEIA CAPINZAL	12	144,00	396,00	540,00	
		21193431	CEI BILINGUE MUIRAW	ALDEIA IPU OU SEDE	85	1.020,00	2.805,00	3.825,00	
		21193703	EI MORUBIXABA	ALDEIA LAGOA COMPRIDA	8	96,00	264,00	360,00	
		21193721	EI TUPANUHU	ALDEIA PLANICIE	11	132,00	363,00	495,00	
		21193737	EI ALDEIA DA PEDRA	ALDEIA PEDRA	10	120,00	330,00	450,00	
		21193790	EI XIARA	ALDEIA SAO JOSE	14	168,00	462,00	630,00	
Sub Total					493	5.916,00	16.269,00	22.185,00	22.185,00
Barra do Corda	GRAJAU	21193460	EI BILINGUE ALDEIA TAMARINA	ALDEIA TAMARINA	75	900,00	2.475,00	3.375,00	CX LIVINO DO SOUSA RESENDE End.: Rua Pedro Lopes, s/nº - Trizidela Grajaú/MA CEP.: 65.494-000 CNPJ: 01.833.178/0001-86
		21193570	EI ZEMUEHAW TENETEHARA NARYTXW MOKOI	ALDEIA COQUINHO II	20	240,00	660,00	900,00	
		21217432	EI ILHA DE SAO PEDRO	ALDEIA DE SAO PEDRO	22	264,00	726,00	990,00	
		21193180	EI SABONETE LEÃO	ALDEIA LEÃO	12	144,00	396,00	540,00	
		21257302	EI MANOEL IZIDÓRIO	ALDEIA NOVA MANGUEIR A	18	216,00	594,00	810,00	
		21217564	EI YKAWATIARA	ALDEIA YKAWATY M	13	156,00	429,00	585,00	
		21227454	EI WIRIRI	ALDEIA JUREMA	5	60,00	165,00	225,00	
		21193479	CEI DJALMA MARIZE FILHO	ALDEIA MORRO BRANCO	719	8.628,00	23.727,00	32.355,00	
		21257388	EI DOMINGUINHO	ALDEIA PIQUIZINHO	45	540,00	1.485,00	2.025,00	
Sub Total					929	11.148,00	30.657,00	41.805,00	41.805,00

Unidade Regional	Nome do Município	INEP	Nome da Escola	Endereço	TOTAL DE ALUNOS	EXCLUSIVO PARA GENEROS ALIMENTÍCIOS		TOTAL Exclusivo gêneros	ESCOLA MÃE
						FNDE	Tes. Estadual		
Barra do Corda	GRAJAU	21227705	CEI CACIQUE RAIMUNDO LOPES GUAJAJARA	ALDEIA BACURIZINHO	222	2.664,00	7.326,00	9.990,00	CX NICOLAU DINO End.: Rua Dr. Olimpio, s/nº, Centro, Grajaú/MA CEP.: 65.940-000 CNPJ: 01.833.197/0001-02
		21228884	EI SANTA RITA	ALDEIA SANTA RITA	17	204,00	561,00	765,00	
		21228922	EI BILINGUE JESUS	ALDEIA CHAPADINHA	18	216,00	594,00	810,00	
		21480206	EI CHAPADINHA	ALDEIA CHAPADINHA	28	336,00	924,00	1.260,00	
		21236917	EI NACIONAL	ALDEIA MORRO	45	540,00	1.485,00	2.025,00	
		21252726	EI CAJAZEIRAS	ALDEIA CAJAZEIRA	13	156,00	429,00	585,00	
		21267065	EI TERRA NOVA	ALDEIA TERRA NOVA	17	204,00	561,00	765,00	
		21460205	EI JOSE DE ARAUJO GUAJAJARA	ALDEIA PLANALTINO	15	180,00	495,00	675,00	
		21252831	EI BURITIZAL	ALDEIA BURITIZAL	4	48,00	132,00	180,00	
		21228973	EI CACIQUE BERNARDO	ALDEIA TABOCA	46	552,00	1.518,00	2.070,00	
		21472203	EI NOVA ESPERANCA	ALDEIA DO MEIO BACURIZINHO	19	228,00	627,00	855,00	
Sub Total					444	5.328,00	14.652,00	19.980,00	19.980,00
Barra do Corda	GRAJAU	21228876	EI TEKO	ALDEIA OLHO D AGUA	106	1.272,00	3.498,00	4.770,00	CX ANTONIO FRANCISCO DOS REIS End.: Av. Marly Sarney, s/nº, Rodoviária, Grajaú/MA CEP.: 65.940-000 CNPJ: 01.833.205/0001-10
		21252718	EI BOM JESUS	ALDEIA KUMARU	41	492,00	1.353,00	1.845,00	
		21228957	EI APERTADO	ALDEIA APERTADO	18	216,00	594,00	810,00	
		21252700	EI NOVA COLINA	ALDEIA FORMIGUEIRO	18	216,00	594,00	810,00	
		21252866	EI ARAMUY	ALDEIA DO MEIO	29	348,00	957,00	1.305,00	
		21252874	EI COCAL GRANDE	ALDEIA CACHOEIRA	183	2.196,00	6.039,00	8.235,00	
		21257280	EI LINGUA TUPI	ALDEIA JAPAO	22	264,00	726,00	990,00	
		21257299	EI MANGUEIRA	ALDEIA MANGUEIRA	20	240,00	660,00	900,00	



		21475202	EI CACIQUE ARAO VALDEMAR	ALDEIA TUKUMAY	10	120,00	330,00	450,00	
		21477205	EI BONITA	ALDEIA BONITA	23	276,00	759,00	1.035,00	
Sub Total					470	5.640,00	15.510,00	21.150,00	21.150,00
Barra do Corda	GRAJAU	21473200	EI CACHOEIRA	ALDEIA BACURIZINHO	20	240,00	660,00	900,00	CX URBANO SANTOS End.: São Paulo, 36, Centro, Grajau/MA CEP: 65.768-000 CNPJ: 01.833.186/0001-22
		21568669	EI UPUAHU	ALDEIA MACAUBA	91	1.092,00	3.003,00	4.095,00	
		21570698	EI PYNOTYW	ALDEIA PYNOTYW	11	132,00	363,00	495,00	
	ITAIPAVA DO GRAJAU	21114870	EI GUAJAJARA	ALDEIA URUCU	110	1.320,00	3.630,00	4.950,00	
		21193584	EI MAYRA GUAJAJARA	ALDEIA PAU FERRADO	26	312,00	858,00	1.170,00	
		21193800	EI GUAJAJARA I	ALDEIA JURUA	162	1.944,00	5.346,00	7.290,00	
		21212597	EI JOSE PORFIRIO DE CARVALHO	ALDEIA GERALDA TOCO PRETO	39	468,00	1.287,00	1.755,00	
		21279128	EI TUPAN	ALD TUPAN	22	264,00	726,00	990,00	
		21279136	EI IRIS GUAJAJARA	ALDEIA VARIANTE	31	372,00	1.023,00	1.395,00	
		21228043	EI GUAJAJARA MAYARATA	ALDEIA MACACO	32	384,00	1.056,00	1.440,00	
		21240035	EI TIMBIRA	ALDEIA CIBIRINO	27	324,00	891,00	1.215,00	
		21252890	EI SUMAUMA	ALDEIA SUMAUMA	18	216,00	594,00	810,00	
		Sub Total					589	7.068,00	

Unidade Regional	Nome do Município	INEP	Nome da Escola	Endereço	TOTAL DE ALUNOS	EXCLUSIVO PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		TOTAL Exclusivo gêneros	ESCOLA MÃE
						FNDE	Tes. Estadual		
Barra do Corda	JENIPAPO DOS VIEIRAS	21114323	EI JOSE GONCALVES ROSA	ALDEIA CAJAZEIRAS	12	144,00	396,00	540,00	CX SANTA FILOMENA End.: Pça dos Anjos, s/nº Centro, Santa Filomena/MA CEP.: 65.768-000 CNPJ: 09.491.129/0001-14
		21114358	EI INGARANA	ALDEIA INGARANA	13	156,00	429,00	585,00	
		21114366	EI ALCEBIADES OLIMPIO	ALDEIA MUSSUN	22	264,00	726,00	990,00	
		21114404	EI CACIQUE MOISES - SUMAUMA	ALDEIA SUMAUMA	12	144,00	396,00	540,00	
		21114927	EI JOSE MARIA CABRAL	ALDEIA BARREIRINHA	101	1.212,00	3.333,00	4.545,00	
		21114935	EI ANISIO GUAJAJARA	ALDEIA CACIMBA VELHA	224	2.688,00	7.392,00	10.080,00	
		21114943	EI CACIQUE ANTONIO GOIABEIRO	ALDEIA CANA BRAVA	155	1.860,00	5.115,00	6.975,00	
		21114960	EI CACIQUE CELESTINO LOPES GUAJAJARA	ALDEIA CRIOLI	38	456,00	1.254,00	1.710,00	
		21114978	EI MONTE SIAO	ALDEIA LAGOA COMPRIDA	37	444,00	1.221,00	1.665,00	
Sub Total					614	7.368,00	20.262,00	27.630,00	27.630,00
Barra do Corda	JENIPAPO DOS VIEIRAS	21114994	EI JOSE AMORIM	ALDEIA SAO PEDRO	37	444,00	1.221,00	1.665,00	CX DIAS CARNEIRO End.: Rua São José, 1022, Trizidela, Gov. Eugenio Barros/MA CEP: 65.768-000 CNPJ: 01.841.405/0001-15
		21115265	EI WAZAW YAZARA	ALDEIA SANTA MARIA	728	8.736,00	24.024,00	32.760,00	
		21115567	EI MACAUBA BR 226	ALDEIA MACAUBA BR 226	14	168,00	462,00	630,00	
Sub Total					779	9.348,00	25.707,00	35.055,00	35.055,00
Barra do Corda	JENIPAPO DOS VIEIRAS	21115990	EI COCALINHO JENIPAPO	POV. COCALINHO	25	300,00	825,00	1.125,00	CX ESTADO DO MARANHÃO End.: Rua Senador Vitorino Freire, 545, Centro, Tuntun/ MA CEP.: 65.763-000 CNPJ: 01.815.358/0001-35
		21116482	EI SAO JOSE	ALDEIA PORCO	7	84,00	231,00	315,00	
		21193157	CEI WAHUTNW	ALDEIA COQUINHO	198	2.376,00	6.534,00	8.910,00	
		21193175	EI JERUSALEM	ALDEIA JERUSALEM	7	84,00	231,00	315,00	
		21214166	EI BETANIA	ALDEIA BETANIA	14	168,00	462,00	630,00	
		21214204	EI BUEIRA	ALDEIA BUEIRA	16	192,00	528,00	720,00	
		21214212	EI ARI CABRAL	ALDEIA NOVA BARREIRINHA	34	408,00	1.122,00	1.530,00	
		21196923	EI JOSE ORLANDO GUAJAJARA	ALDEIA RAIMUNDAO	66	792,00	2.178,00	2.970,00	
21214280	EI ZAW ARUHU KAGAPIHAW	ALDEIA CABECA DA ONCA	13	156,00	429,00	585,00			
Sub Total					380	4.560,00	12.540,00	17.100,00	17.100,00



Unidade Regional	Nome do Município	INEP	Nome da Escola	Endereço	TOTAL DE ALUNOS	EXCLUSIVO PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		TOTAL Exclusivo gêneros	ESCOLA MÃE
						FNDE	Tes. Estadual		
Barra do Corda	BARRA DO CORDA	21227470	EI SAO BENEDITO	ALDEIA PEDRINHAS	25	300,00	825,00	1.125,00	CX DOM MARCELINO DE MILÃO End.: Av. José Delfino, 994, Altamira, Barra do Corda/MA CEP: Av. José Delfino, 994, Altamira, Barra do Corda/MA CEP: 65.950-002 CNPJ: 01.833.220/0001-69
		21257442	EI MANOEL DE ASSIS CRUZ TUXAUHU KWER	ALDEIA RIO CORDA	452	5.424,00	14.916,00	20.340,00	
		21261350	EI ZE MUE HAW	ALDEIA BEIRA RIO	13	156,00	429,00	585,00	
		21261369	EI MARIA DE JESUS POMPEU	ALDEIA TABOCA I	45	540,00	1.485,00	2.025,00	
		21257264	EI PLANICIE	ALDEIA PLANALTO	9	108,00	297,00	405,00	
	JENIPAPO DOS VIEIRAS	21249571	EI JOSÉ BERNARDINO	ALDEIA CRIULIZINHO	8	96,00	264,00	360,00	
		21214263	EI CACIQUE ADEBAL	ALDEIA EL BETEL	280	3.360,00	9.240,00	12.600,00	
		21214328	EI GUAJAJARA DO LEITE	ALDEIA LEITE	32	384,00	1.056,00	1.440,00	
		21214344	EI TENENA GURUPI GUAJAJARA	ALDEIA IPUCU LAGOA COMPRIDA II	122	1.464,00	4.026,00	5.490,00	
		21227390	EI MARECHAL CANDIDO DA SILVA RONDON	ALDEIA CANA BRAVA	56	672,00	1.848,00	2.520,00	
		21227403	EI SITIO	ALDEIA SITIO	11	132,00	363,00	495,00	
		21227462	EI AUGUSTO RIBEIRO	ALDEIA SAO PEDRO	9	108,00	297,00	405,00	
		21270783	EI NAIVA	BR 226 KM 336	8	96,00	264,00	360,00	
		21270830	EI SIDNEY OLIMPIO	ALD. CACHOEIRA COMPRINDA	14	168,00	462,00	630,00	
Sub Total					1084	13.008,00	35.772,00	48.780,00	48.780,00

Unidade Regional	Nome do Município	INEP	Nome da Escola	Endereço	TOTAL DE ALUNOS	EXCLUSIVO PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		TOTAL Exclusivo gêneros	ESCOLA MÃE
						FNDE	Tes. Estadual		
Barra do Corda	JENIPAPO DOS VIEIRAS	21228264	EI JOSE MILITAO MENESES GUAJAJARA	ALDEIA SAPUCAIA	11	132,00	363,00	495,00	CX ISSAC MARTINS End.: Pça Eurico Ribeiro, 124, Centro, Tuntun/MA CEP: 65.763-000 CNPJ: 01.809.556/0001-96
		21228906	EI JERUZALEM TAMARINDO	ALDEIA TAMARINDO	21	252,00	693,00	945,00	
		21240051	EI BONE	ALDEIA FELIPE BONE	372	4.464,00	12.276,00	16.740,00	
		21247978	EI CACIQUE JEREMIAS GUAJAJARA	ALDEIA SOBRADINHO	27	324,00	891,00	1.215,00	
		21249482	EI ANTONIO MARIANO	ALDEIA YWYPORANG	177	2.124,00	5.841,00	7.965,00	
		21249520	EI CASTELO CADETE BONE	ALDEIA CASTELO BONI	18	216,00	594,00	810,00	
		21249547	EI BOA VISTA	ALDEIA BOA VISTA BR 226	36	432,00	1.188,00	1.620,00	
		21257272	EI MOIM PIM GUAJAJARA	ALDEIA RECANTO	20	240,00	660,00	900,00	
		21257400	EI NOVA MISSAO	ALD NOVA MISSAO ESTRADA DO JENIPAPO DOS VIEIRAS	7	84,00	231,00	315,00	
		21257426	EI SUMAUMA II	ALDEIA SUMAUMA II	7	84,00	231,00	315,00	
		21257450	EI NOVA CANAA	ALDEIA CANAA	47	564,00	1.551,00	2.115,00	
		21267057	EI EUZEBIO VIANA GUAJAJARA	ALDEIA CANAFISTULA POLO ZARI TATA BR 226	19	228,00	627,00	855,00	
		21304602	EI MARANGATU	ALDEIA BERNARDINO	13	156,00	429,00	585,00	
Sub Total					775	9.300,00	25.575,00	34.875,00	34.875,00
Barra do Corda	JENIPAPO DOS VIEIRAS	21261393	EI NEWTOM VITORIANO MACHADO	ALDEIA KITARA	29	348,00	957,00	1.305,00	CX JOSÉ PINHEIRO End.: Rua São Raimundo, s/nº - Centro, Tuntun/MA CEP: 65.763-000 CNPJ: 01.815.357/0001-90
		21261407	EI SILVERIO MUNIZ GUAJAJARA	ALDEIA CAJUEIRO REAL	45	540,00	1.485,00	2.025,00	
		21266972	EI MARTINS	ALDEIA MONTANHA - NOVA	31	372,00	1.023,00	1.395,00	
		21305200	EI SAO MIGUEL	ALDEIA MARIA MARIANA	19	228,00	627,00	855,00	
		21279080	EI MARRAWA	ALDEIA MARRAL	5	60,00	165,00	225,00	
		21279101	EI IRENO ROSA	ALDEIA TRES IRMAOS	296	3.552,00	9.768,00	13.320,00	
		21421218	EI ITAUNA	ALDEIA EMANUEL	34	408,00	1.122,00	1.530,00	
		21423210	EI EXPEDITO VENTURA	ALDEIA COROATA	9	108,00	297,00	405,00	
		21270775	EI MONTE PLANO	ALDEIA CANAFISTULA	34	408,00	1.122,00	1.530,00	



	21439206	EI DANIEL	ALDEIA CAPINZAL	20	240,00	660,00	900,00	
	21551669	EI LAURO CABRAL RODRIGUES	ALDEIA CASTANHAL	30	360,00	990,00	1.350,00	
	21261423	EI ISAQUE MANOEL DE SOUSA	ALDEIA VILA NOVA TERRA INDIGENA	16	192,00	528,00	720,00	
	21247960	EI MILITAO GUAJAJARA	ALDEIA LAGOA COMPRIDA	47	564,00	1.551,00	2.115,00	
Sub Total				615	7.380,00	20.295,00	27.675,00	27.675,00

Unidade Regional	Nome do Município	INEP	Nome da Escola	Endereço	TOTAL DE ALUNOS	EXCLUSIVO PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		TOTAL Exclusivo gêneros	ESCOLA MÃE
						FNDE	Tes. Estadual		
Imperatriz	AMARANTE DO MARANHÃO	21227411	EI CAPITAO SUPRIANO	ALDEIA CANUDAL	24	228,00	792,00	1.080,00	CX ESTADO DE GOIÁS END: AV DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, SN, CENTRO, IMPERATRIZ/MA CEP: 65.900-000 CNPJ: 01.793.383/0001-65
		21288801	EI KATUAHY ZEMU E HAW	ALDEIA CAFETEIRA	5	60,00	165,00	225,00	
		21252254	EI YWYTYR KWA I	ALDEIA ARAPARI	5	60,00	165,00	225,00	
		21219508	EI WIRAZU	ALDEIA CIGANA	15	180,00	495,00	675,00	
		21531692	EI ANIPO GUAJAJARA	ALDEIA BELA VISTA	10	120,00	330,00	450,00	
		21252262	EI MAIWA	ALDEIA BACURI	19	228,00	627,00	855,00	
		21277575	EI SERRINHA	ALDEIA SERRINHA	12	144,00	396,00	540,00	
		21277567	EI TAMBURI	ALDEIA TAMBORI	3	36,00	99,00	135,00	
		21265135	EI CAPITAO VIANA	ALDEIA NOVA VIANA	26	312,00	858,00	1.170,00	
		21275521	EI CACIQUE DIOMAR GUAJAJARA	ALDEIA CABAÇA	26	312,00	858,00	1.170,00	
		21228094	EI BOM JESUS	ALDEIA BARREIRO	72	864,00	2.376,00	3.240,00	
		21288607	EI YHYK YW	ALDEIA CABEÇA DA ONÇA	6	72,00	198,00	270,00	
Sub Total					223	2.676,00	7.359,00	10.035,00	10.035,00
Imperatriz	AMARANTE DO MARANHÃO	21091099	EI MARAZA YWA TYW	ALDEIA MUCURA	50	600,00	1.650,00	2.250,00	CX HENRIQUE DE LA ROQUE END: RUA RESPLANDES, SN, CENTRO, JOÃO LISBOA/MA CEP: 65.922-000 CNPJ: 01.785.445/0001-97
		21091056	EI PINOATYW KAZU	ALDEIA BACABAL	19	228,00	627,00	855,00	
		21219486	EI ARAPEAY MIRITIA TYW	ALDEIA FAVEIRA	33	396,00	1.089,00	1.485,00	
		21090394	EI CACIQUE DORICO GUAJAJARA	ALDEIA BORGES	35	420,00	1.155,00	1.575,00	
		21228965	EI PIRAHU	ALDEIA TARUMA	14	168,00	462,00	630,00	
		21530718	EI KARIWE	ALDEIA TRES LAGOAS	8	96,00	264,00	360,00	
		21091064	CEI GIANNI SARTORI	ALDEIA JUCARAL	116	1.392,00	3.828,00	5.220,00	
		21091080	EI HAM Y ETE	ALDEIA LAGOA QUIETA	18	216,00	594,00	810,00	
Sub Total					293	3.516,00	9.669,00	13.185,00	13.185,00
Imperatriz	AMARANTE DO MARANHÃO	21193139	EI KUNUMI	ALDEIA LAGOA COMPRIDA	70	840,00	2.310,00	3.150,00	CX VESPASIANO RAMOS END: RUA BANDEIRANTES, SN, VILA NOVA, IMPERATRIZ/MA CEP: 65.122-000 CNPJ: 01.790.827/0001-09
		21228078	EI VILA NOVA	ALDEIA BURACAO	13	156,00	429,00	585,00	
		21530696	EI ZOTO IRI	ALDEIA NOVA CABECEIRA	20	240,00	660,00	900,00	
		21192316	EI MAIRENA	ALDEIA KAITITU	20	240,00	660,00	900,00	
		21192871	EI CACIQUE SUPRIANO	ALDEIA FUNIL	81	972,00	2.673,00	3.645,00	
		21532664	EI MAIRAPUZU	ALDEIA CHAPADINHA	21	252,00	693,00	945,00	
		21252297	EI KWARAHY	ALDEIA NOVO FUNIL	36	432,00	1.188,00	1.620,00	
		21213313	EI TAWINE	ALDEIA GUARUHU	45	540,00	1.485,00	2.025,00	
		21252300	EI KARAPANA	ALDEIA LAGOA DO MANEZHINHO	17	204,00	561,00	765,00	
Sub Total					323	3.876,00	10.659,00	14.535,00	14.535,00

Unidade Regional	Nome do Município	INEP	Nome da Escola	Endereço	TOTAL DE ALUNOS	EXCLUSIVO PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		TOTAL Exclusivo gêneros	ESCOLA MÃE
						FNDE	Tes. Estadual		
Imperatriz	AMARANTE DO MARANHÃO	21193110	CEI RUBIACEA	ALDEIA RUBIACEA	144	1.728,00	4.752,00	6.480,00	CX EDISON LOBÃO - IMPERATRIZ/MA CNPJ: 01.840.886/0001-44
		21228108	EI FORMOSA	ALDEIA FORMOSA	18	216,00	594,00	810,00	
		21533660	EI RONTEH HU NE TE TEH	ALDEIA NOVA	11	132,00	363,00	495,00	



		21193109	EI PYR CREH CREHT	ALDEIA RIACHINHO	54	648,00	1.782,00	2.430,00	
		21193091	EICRY TOHMRE CAHOHW	ALDEIA GOVERNADOR	81	972,00	2.673,00	3.645,00	
		21265127	EI MAMPUT COXY CWY	MONTE ALEGRE	12	144,00	396,00	540,00	
		21269750	EICROW CU	ALDEIA AGUA VIVA	10	120,00	330,00	450,00	
Sub Total					330	3.960,00	10.890,00	14.850,00	14.850,00
Imperatriz	MONTES ALTOS	21193635	CEI KRIKATI	ALDEIA SAO JOSE	392	4.704,00	12.936,00	17.640,00	CX CASTELO BRANCO END.: RUA ALAGOAS, SN, JUCARA, IMPERATRIZ/MA CEP: 65.919-170 CNPJ: 01.778.214/0001-56
		21239649	EIMUZUHU	ALDEIA RECANTOS DOS COCAIS	16	192,00	528,00	720,00	
		21197229	EIHYCPAHE	ALDEIA CAMPO ALEGRE	20	240,00	660,00	900,00	
	LAJEADO NOVO	21229015	EICUJACA	ALDEIA RAIZ CROWACUTEN	7	84,00	231,00	315,00	
	SÍTIO NOVO	21269742	EICOHMXIRY	ALDEIA JERUSALEM	28	336,00	924,00	1.260,00	
Sub Total					463	5.556,00	15.279,00	20.835,00	20.835,00
Santa Inês	BOM JARDIM	21073252	CEI JANUARIA	ALDEIA JANUARIA BR316	398	4.776,00	13.134,00	17.910,00	CX JOSUÉ DINIZ ALVES End.: Rua do Bambu, 100, Bairro Palmeira, Santa Inês/MA CEP: 65.300-000 CNPJ: 10.974.035/0001-85
Sub Total					398	4.776,00	13.134,00	17.910,00	17.910,00
Santa Inês	BOM JARDIM	21072124	EIZEMU E HAW MAINUMY ZU	ALDEIA PICARRA PRETA	81	972,00	2.673,00	3.645,00	CX SEN JOSÉ SARNEY - SANTA INÊS/MA CNPJ: 01.942.344/0001-82
		21072957	EI BELINGUE GUAJAJARA	ALDEIA MACARANDUBA	85	1.020,00	2.805,00	3.825,00	
		21240027	EIZEMU E HAW YWYXIGUHU	ALDEIA AREAO BR 316	26	312,00	858,00	1.170,00	
		21250367	EIZEMU E HAW TAKWAR TYW	ALDEIA TABOCAL BR 316	50	600,00	1.650,00	2.250,00	
		21255059	EIZEMU E HAW TENTEHAR	ALDEIA NOVO PLANETA	22	264,00	726,00	990,00	
Sub Total					264	3.168,00	8.712,00	11.880,00	11.880,00
Zé Doca	ARAGUANA	21222428	EI IWIWI	ALDEIA ZE GURUPI	62	744,00	2.046,00	2.790,00	CX CE NELSON S. DE CARVALHO ANEXO I ZE DOCA END.: RUA SÃO SEBASTIÃO, 660, CENTRO, ARAGUANÁ/MA CEP: 65.368-000 CNPJ: 11.366.058/0001-70
		21280800	EI AWA GUAJA	ALDEIA GUAJA	39	468,00	1.287,00	1.755,00	
Sub Total					101	1.212,00	3.333,00	4.545,00	4.545,00

Unidade Regional	Nome do Município	INEP	Nome da Escola	Endereço	TOTAL DE ALUNOS	EXCLUSIVO PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		TOTAL Exclusivo gêneros	ESCOLA MÃE
						FNDE	Tes. Estadual		
Zé Doca	SANTA LUZIA DO PARUA	21193073	CEI YWYTUHU	ALDEIA XIMBO RENDA	182	2.184,00	6.006,00	8.190,00	CX CE PROF LEDA TAJRA END.: RUA DO COMERCIO, SN, PARUÁ, SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA CEP: 65.272-000 CNPJ: 01.868.352/0001-26
Sub Total					182	2.284,00	6.006,00	8.190,00	8.190,00
Zé Doca	CENTRO DO GUILHERME	21257345	EI AXINGYREND A	ALDEIA AXINGYRENDA	129	1.548,00	4.257,00	5.805,00	CX CE TEREZINHA ALVES ROCHA ANEXO I NOVA OLINDA END.: RUA DO POEIRÃO, S/N, CENTRO CENTRO DO GUILHERME/MA CEP.: 65.288-000 CNPJ: 11.216.613/0001-87
Sub Total					129	1.548,00	4.257,00	5.805,00	5.805,00
Zé Doca	CENTRO NOVO DO MARANHAO	21257566	EI XIEPI HURENA	ALDEIA XIEPE HURENA	19	228,00	627,00	855,00	CX CE MARIA DO SOCORRO ALMEIDA RIBEIRO END.: TRAV. BANDEIRANTE, 148, CENTRO, JUNCO DO MA CEP: 65.000-00 CNPJ: 01.868.361/0001-17
		21257540	EI AKRA IAKRA	ALDEIA ARACATIWA	8	96,00	264,00	360,00	
		21279110	EI JUMUEHA RENDA KERUHU	ALDEIA JUMUEHA RENDA KERUHU	78	936,00	2.574,00	3.510,00	
		21265682	EI JANDENU EHARENDA	ALDEIA PARACUIRENA	14	168,00	462,00	630,00	
Sub Total					119	1.428,00	3.927,00	5.355,00	5.355,00



Zé Docet	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	21259224	EI PIKIZEIRO	ALDEIA PIKIZEIRO	24	288,00	792,00	1.080,00	CX CE TEREZINHA ALVES ROCHA END.: RUA DO COMERCIO, SN, CENTRO, NOVA OLINDA DO MA CEP: 65.274-000 CNPJ: 01.867.254/0001-74
		21270210	EI CAPITAO MIRA	ALDEIA CAPITAO MIRA	18	216,00	594,00	810,00	
Sub Total					42	504,00	1.386,00	1.890,00	1.890,00
		21394202	EI TURIZINHO	ALDEIA TURIZINHO	22	264,00	726,00	990,00	
Sub Total					22	264,00	726,00	990,00	990,00
TOTAL GERAL					14.749	176.988,00	486.717,00	663.705,00	663.705,00

Unidade Gestora de Atividades Meio - UGAM

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

O GESTOR DE ATIVIDADES MEIO, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 023, de 27 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 022, de 02 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1. - Designar os servidores **Lúcia Maria Bandeira Magno Cardoso**, Professora MAG-IV Matrículas nº (s) 858282 e 92260, **Euvaldo Dias de Souza Junior**, Professor MAG-IV matrícula nº 1150192 e **Suely de Sousa Moraes**, Agente Administrativo, Matrícula nº 823021, para, sob a Presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância, conforme disposto nos arts. 235, 236 e 237, parágrafo único, da Lei nº 6.107/94, objetivando apurar os fatos narrados nos **Processo nº 09816/2014 (anexo Processo nº 061490/2014)**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 15 DE ABRIL DE 2015.

DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
Gestor de Atividades Meio

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

O GESTOR DE ATIVIDADES MEIO, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 23, de 27 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 23, de 03 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1. - Prorrogar por 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 237, da Lei nº 6.107/94, a partir do dia **20 de abril de 2015**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 245/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 046, do dia 11/03/2015, que apura os fatos relatados no **Processo nº 47530/2015**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Seus efeitos retroagem à data de 20 de abril de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 16 DE ABRIL DE 2015.

DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
Gestor de Atividades Meio

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

O GESTOR DE ATIVIDADES MEIO, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência estabelecida na Portaria nº 023, de 27 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 022, de 02 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1. - Designar os servidores **Humberto Mendes Nascimento**, Professor III, Matrícula N.º 1170133, **Lucia Maria Bandeira M. Cardoso**, Professor III, Matrículas nº 922260/858282 e **Roberto Silva dos Santos**, Agente Administrativo, Matrícula nº 650374, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, conforme disposto nos arts. 235, 236 e 237, parágrafo único, da Lei n.º 6.107/94, com a finalidade de apurar os fatos narrados no **Processo nº 38006/2015**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 17 DE ABRIL DE 2015.

DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
Gestor de Atividades Meio

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

O GESTOR DE ATIVIDADES MEIO, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência estabelecida na Portaria nº 023, de 27 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 022, de 02 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1. - Designar os servidores **Euvaldo Dias de Souza Junior**, Professor III, Matrícula n.º 1150192, **Lucia Maria Bandeira M. Cardoso**, Professor III, Matrículas nº 922260/858282 e **Roberto Silva dos Santos**, Agente Administrativo, Matrícula nº 650374, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a presente Comissão de Sindicância, conforme disposto nos arts. 235, 236 e 237, parágrafo único, da Lei n.º 6.107/94, com a finalidade de apurar os fatos narrados no **Processo nº 34113/2014 (Apenso: Proc. nº 158942/2013)**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 17 DE ABRIL DE 2015.

DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
Gestor de Atividades Meio



SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PORTARIA Nº 87 - GAB/SEDIHPOP - SÃO LUÍS, 20 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico-Científico, aos servidores da Secretaria de Estado Extraordinária da Igualdade Racial, abaixo relacionados, órgão vinculado a esta Secretaria, nos termos do Decreto nº 24.115, de 27 de maio de 2008, devendo ser assim considerado a partir de 01 de janeiro de 2015:

SERVIDOR	CARGOS	SIMBOLO	VALOR R\$
MARIA DO SOCORRO GUTERRES	Secretario Adjunto Extraordinario da Igualdade Racial	ISOLADO	4.000,00
GUSTAVO VIANA CARVALHO	Assessor Especial	DGA	4.000,00
MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BARBOSA	Gestor de Comunidades Tradicionais	DGA	1.200,00
ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA MUNIZ	Gestor de Articulação Institucional	DGA	1.650,00
WALTER DA SILVA	Gestor de Ações Afirmativas	DGA	1.200,00
MATEUS COSTA MAGALHÃES	Assessor Sênior	DAS-1	1.200,00
WILMA MARIA MARTINS PEREIRA	Assessor Jurídico	DAS-1	2.000,00
EDUARDO DE ARAÚJO FILHO	Assessor Sênior	DAS-1	1.650,00
SEBASTIÃO CARDOSO JUNIOR	Assessor Sênior	DAS-1	1.200,00
MARINILDES PEREIRA MARTINS	Assessor Sênior	DAS-1	1.200,00
IRACEMA DE JESUS AMORIM	Assessor Sênior	DAS- I	800,00
MAURO ANDRADE MARQUES	Assessor Sênior	DAS- I	1.200,00
ALINNY DA SILVA FONTENELE	Assessor Sênior	DAS- I	660,00
LÍVIA MARIA ALMEIDA ROCHA	Assessor Sênior	DAS-I	1.800,00

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUÍS - MA, 20 DE ABRIL DE 2015.

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

PORTARIA Nº 88 - GAB/SEDIHPOP - SÃO LUÍS, 20 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação de Adicional de Serviços Extraordinários, no percentual de 100% (cem por cento), aos servidores da Secretaria de Estado Extraordinária da Igualdade Racial, abaixo relacionados, órgão vinculado a esta Secretaria, nos termos do art. 103, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, devendo ser assim considerado a partir de 01 de janeiro de 2015:

SERVIDOR	CARGOS	SIMBOLO
MARIA DO SOCORRO GUTERRES	Secretario Adjunto Extraordinário da Igualdade Racial	ISOLADO
GUSTAVO VIANA CARVALHO	Assessor Especial	DGA
MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BARBOSA	Gestor de Comunidades Tradicionais	DGA
ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA MUNIZ	Gestor de Articulação Institucional	DGA
WALTER DA SILVA	Gestor de Ações Afirmativas	DGA
MATEUS COSTA MAGALHÃES	Assessor Sênior	DAS-1
WILMA MARIA MARTINS PEREIRA	Assessor Jurídico	DAS-1
EDUARDO DE ARAÚJO FILHO	Assessor Sênior	DAS-1
SEBASTIÃO CARDOSO JUNIOR	Assessor Sênior	DAS-1
MARINILDES PEREIRA MARTINS	Assessor Sênior	DAS-1
IRACEMA DE JESUS AMORIM	Assessor Sênior	DAS- I
MAURO ANDRADE MARQUES	Assessor Sênior	DAS- I
ALINNY DA SILVA FONTENELE	Assessor Sênior	DAS- I
LÍVIA MARIA ALMEIDA ROCHA	Assessor Sênior	DAS-I

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUÍS - MA, 20 DE ABRIL DE 2015.

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

PORTARIA Nº 89 - GAB/SEDIHPOP - SÃO LUÍS, 20 DE ABRIL DE 2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o valor da Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico-Científico, concedido pela Portaria nº 82 - GAB/SEDIHPOP de 08 de abril de 2015, a servidora, abaixo relacionada, da Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, órgão vinculado a esta Secretaria, devendo ser assim considerado a partir de 01 de abril de 2015.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$) DE	VALOR (R\$) PARA
TAIRINNE CRISTINE SOARES DE MORAIS	Chefe da Assessoria Técnica	DANS-2	1.700,00	1.800,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUÍS - MA, 20 DE ABRIL DE 2015.

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

PORTARIA Nº 90 - GAB/SEDIHPOP - SÃO LUÍS, 20 DE ABRIL DE 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os valores da Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico-Científico, concedidos pela Portaria nº 46 - GAB/SEDIHPOP de 02 de março de 2015, aos servidores, abaixo relacionados, da Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, órgão vinculado a esta Secretaria, devendo ser assim considerado a partir de 01 de abril de 2015.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$) DE	VALOR (R\$) PARA
RAYANA PEREIRA SOTÃO ARRAES	Gestor de Orientação e Assistência ao Consumidor	DGA	600,00	700,00
RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ	Gestor de Fiscalização, Estudos e Pesquisas.	DGA	600,00	700,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUÍS - MA, 20 DE ABRIL DE 2015.

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

PORTARIA Nº 91 - GAB/SEDIHPOP - SÃO LUÍS, 20 DE ABRIL DE 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir, da Portaria nº 67/2015-GAB-SEDIHOPOP, de 09/03/2015, que concedeu Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico-Científico, no valor de 400,00 (quatrocentos reais), o nome do Servidor CLAYDSON CLAY MOREIRA BENO, Assessor Júnior, devendo ser assim considerado a partir de 01/04/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUÍS - MA, 20 DE ABRIL DE 2015.

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular



PORTARIA Nº 92 - GAB/SEDIHPOP - SÃO LUÍS, 20 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico-Científico, aos servidores da Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, abaixo relacionados, órgão vinculado a esta Secretaria, nos termos do Decreto nº 24.115, de 27 de maio de 2008, devendo ser assim considerado a partir de 01 de abril de 2015:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
JESSICA FERREIRA GOULART COELHO	Assessor Sênior	DAS-1	550,00
ROSICLEA GOMES RODRIGUES	Assessor Sênior	DAS-1	100,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUÍS - MA, 20 DE ABRIL DE 2015.

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

ANEXO: I**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER**

PORTARIA Nº 026/2015, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art.12 da Medida provisória nº 184, de 02 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da atividade administrativa, previstos nos artigos 37, da Constituição Federal, e 19, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar a instrução dos procedimentos administrativos e agilizar o encaminhamento de processos no âmbito desta Secretaria de Estado;

CONSIDERANDO que a celeridade na tramitação de processos na administração pública, constitui fator de maior relevância e contribui de modo efetivo para a eficiência na consecução das ações governamentais;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as solicitações concernentes à formalização de processos de pagamento sejam protocolados no âmbito da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, obedecendo a relação de documentos constantes nos ANEXOS I à III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, EM SÃO LUÍS, 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

Secretário de Estado do Esporte e Lazer

**SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PESSOA JURÍDICA/
CONTRATOS DE MÃO DE OBRA**

- 1.Solicitação da Empresa;
- 2.Nota Fiscal Eletrônica ou fatura acompanhada obrigatoriamente das seguintes comprovações:
- 3.Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 4.Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 5.Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 7.Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos da Dívida Ativa, com prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 8.Certidão Negativa de Débitos relativos ao ISSQN - Imposto sobre serviço de qualquer natureza e TLF - Taxa de Localização e funcionamento e Alvará de funcionamento;
- 9.Certidão Negativa de Débito Relativos ao ISS e Imposto sobre serviço de qualquer natureza - IQN;
- 10.Certidão Negativa de Dívida Ativa Relativos aos Tributos ISS e TLVF- Prefeitura de São Luís;
- 11.ALVARÁ de Funcionamento;
- 12.Certidão Negativa de Débitos da CAEMA;
- 13.Cópia do Contrato;
- 14.Cópia do Termo de Prorrogação e ou Aditivo;
- 15.Cópia da Nota de Empenho;
- 16.Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

ANEXO: II**SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PESSOA JURÍDICA/
CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA**

1. Solicitação da Empresa;
2. Nota Fiscal Eletrônica ou fatura;
- 3.Cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) da obra junto ao Conselho regional de Arquitetura e Engenharia e Agronomia - CREA-MA, assim como cópia da comprovação de inscrição da obra junto ao INSS;

4. Comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo quarto do art. 31 da lei Nº 8.212 de 24 de julho de 1991. Comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultante da execução do Contrato, com apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento, de acordo com o disposto no Art.31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5. Da Regularidade Fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Nº 8.666/93;

6. Termo de Recebimento Provisório/definitivo da obra contratada lavrada pela Fiscalização da SEDEL;

7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

8. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

11. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos da Dívida Ativa, com prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

11. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12. Certidão Negativa de Débito Relativos ao ISS e Imposto sobre serviço de qualquer natureza - IQN;

13. ALVARÁ de Funcionamento;

14. Certidão Negativa de Débitos da CAEMA;

15. Cópia do Contrato;

16. Cópia do Termo de Prorrogação e ou Aditivo;

17. Cópia da Nota de Empenho;

18. Cópia da Ordem de Serviço;

ANEXO: III

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PESSOA FÍSICA

1. Solicitação de Pagamento;

2. Nota Fiscal Eletrônica;

3. Cópia da Identidade e CPF;

4. Cópia do Comprovante de Endereço;

5. Cópia da Nota de Empenho;

6. Cópia do Contrato ou Instrumento Equivalente;

7. Cópia da Ordem de Serviço;

8. Certidão Negativa de Débitos Fiscais com a Fazenda Estadual;

9. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa com a Fazenda Estadual;

10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

12. Certidão Negativa de Débito da CAEMA;

13. Cópia do comprovante do PIS/PASEP ou NIT

PORTARIA Nº 56/2015, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais alínea "a" do inciso I do art. 12 da Medida Provisória nº 184, de 02 de janeiro de 2015;

Considerando a necessidade de uma comissão para gerir e acompanhar os Convênios e as prestações de contas dos convênios e dos Projetos Esportivos Incentivados celebrados com a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, desde a formalização até o término da vigência;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ALEXANDRE ROSA DE CARVALHO, ALYSSON PENHA DE JESUS, JOSÉ DE RAMABIR GALVÃO DA SOLIDADE, PAULO CÉSAR MAIA ARAUJO, MAXWELL CUNHA SANTOS e FRANCISCO ROCHA NETO para comporem a Comissão de Gestão e Acompanhamento dos Convênios e das Prestações de Contas dos Convênios e dos Projetos Esportivos Incentivados, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo último. Parágrafo Único - Designar para suplentes ANA AMÉLIA NADLER DE FREITAS BRAGA e JEFFERSON SOUSA BARBOSA.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Gestão e Acompanhamento de Convênios e das Prestações de Contas dos Convênios e dos Projetos Esportivos Incentivados da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer:

a) Verificar a regularidade da documentação apresentada pelo Conveniente e Proponente para fins de liquidação de parte ou totalidade de obrigação financeira assumida pela Administração;

b) Identificar inadimplementos parciais e seu respectivo montante financeiro e promover o encaminhamento do processo para procedimentos posteriores;

c) Elaborar registro próprio e individualizado para cada Convênio e Projeto, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do cronograma de desembolso;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Convênio e das Prestações de Contas dos Convênios e do Projeto;

e) Gerenciar e controlar os dados consolidados dos Convênios e das Prestações de Contas dos Convênios e dos Projetos, quanto aos prazos e à execução físico-financeira;

f) Consolidar os dados oriundos dos relatórios apresentados pelos fiscais de Convênios;

g) Emitir parecer conclusivo acerca da Prestação de Contas dos Convênios e dos Projetos.

h) Quando for o caso, adotar as providências preliminares, instaurar e concluir a Tomada de Contas Especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

i) Enviar a Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, conforme Decisão Normativa TCE/MA nº 25, de 28 de janeiro de 2015 c/c art. 1º, parágrafo primeiro da Instrução Normativa TCE/MA nº 5, de 14 de agosto de 2002 e parágrafo primeiro do art.15 da Instrução Normativa TCE/MA nº 018, de 03 de setembro de 2008;

j) Comunicar a Corregedoria Geral do Estado acerca da Instauração de Tomada de Contas Especial;



k) Instruir os processos de Tomada de Contas Especial com os seguintes documentos, além de outros que julgar necessários: ficha de qualificação do Responsável; termo formalizador da avença; demonstrativo financeiro do débito; cópia das notificações expedidas relativamente a cobrança, acompanhadas de aviso de recebimento ou qualquer outra forma que assegure a certeza da ciência do interessado; relatório do tomador das contas indicando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao responsável; certificado de Auditoria emitido pelo Órgão de Controle Interno competente, acompanhado do respectivo Relatório; pronunciamento do Secretário de Estado, ou cargo equivalente, supervisor de área, ou da Autoridade de nível hierárquico equivalente; cópia de relatório da Comissão de Sindicância ou de inquérito, se for o caso; cópia das notificações expedidas, relativamente a cobrança, acompanhadas de Aviso de Recebimento ou qualquer outra forma que assegure a certeza da ciência do interessado e informações do gestor de que o nome do responsável foi incluído, caso existente, em Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades Municipais, Estadual ou Federal, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 3º - A Comissão de Gestão e Acompanhamento de Convênios e das Prestações de Contas dos Convênios e dos Projetos Esportivos Incentivados da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer tem o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, EM
SÃO LUÍS, 22 DE ABRIL DE 2015.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

Secretário de Estado do Esporte e Lazer

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

PORTARIA Nº 114, DE 20 DE ABRIL DE 2015.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GUSTAVO CUTRIM AMORIM** (Gestor jurídico - matrícula 2183192) responsável da Assessoria Jurídica desta Secretaria pelo SACOP - Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de Abril de 2015, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

A Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime
e Distribui
qualidade ao
público**

Casa Civil

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Site: www.diariooficial.ma.gov.br

E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br

Rua da Paz, 203 – Centro

Fone: 3222-5624 – CEP.: 65.020-450

São Luís - Maranhão



**São cadernos dedicados aos Poderes Executivo,
Judiciário e à publicação de matérias de Terceiros.**

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624

CEP.: 65.020-450 – São Luís - Maranhão

E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO
Diretora Geral do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES		ASSINATURA SEMESTRAL	
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)		No balcão	R\$ 75,00
Terceiros	R\$ 7,00	Via Postal	R\$ 100,00
Executivo	R\$ 7,00	Exemplar do dia	R\$ 0,80
Judiciário	R\$ 7,00	Após 30 dias de circ.	R\$ 1,20
		Por exerc. decorrido	R\$ 1,50

1 – As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 – Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.